Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI - 93º DA REPÚBLICA - Nº 24.891

Belém - Quarta-feira; 01 de dezembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.530 a 2.539 e 2.542

PORTARIAS Nºs. 882, 883, 884, 885 e 886

DECRETOS
Do Governo do Estado

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS
Do Centro de Processamento de Dados C.P.D.

ACÓRDÃO Nº 9.913
Do Tribunal Regional Eleitoral

O CADERNO 2 desta Edição do D.O.E., contém exclusivamente as mesmas Súmulas do Tribunal Federal de Recursos, publicadas nos CADERNOS 2 dos D.O.E., de 29 e 30/11, daí a tiragem limitada aos interessados.

2 Cadernos

70 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2530 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELA TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO INCIDENTE SOBRE LOTE AGRÍCOLA DE COLÔNIA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o beneficiário do Título Definitivo Gratuito nº 276, Sr. HENRY CHECRALLA KAYATH, nãó cumpriu com as exigências legais que condicionaram a expedição do referido título;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 02106/82-ITERPA, em seus pareceres técnicos e jurídicos através dos quais se concluiu pelo abandono do lote atribuído ao beneficiário, desincompatibilizando com a política Agrária do Estado;

CONSIDERANDO, mais que o Título não foi levado a matrícula no Registro de Imóveis, conforme prevê o Código Civil Brasileiro.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CANCELADO o Título Definitivo Gratuito nº 276, emitido em 03 de setembro de 1963, em favor de HENRY CHECRALLA KAYATH, registrado no Talonário nº 38 série V, incidente no lote agrícola nº 99, localizado na Travessa Santa Maria, na Colônia Icui-Guajará, no Município de Ananindeua.

Art. 2º Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizadol a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 3330)

DECRETO Nº 2531 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELA TÍTILO DEFINITIVO GRATUITO INCIDENTE SOBRE LOTE AGRÍCOLA DE COLÔNIA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o beneficiário do Título Definitivo Gratuito nº 314, Sr. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, não cumpriu com as exigências legais que condicionaram a expedição do referido título;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 02106/82-iTERPA, em seus pareceres técnicos e jurídicos através dos quais se concluiu pelo abandono do lote atribuído ao beneficiario, desincompatibilizando com a política Agrária do Estatado;

CONSIDERANDO, mais que o Título não foi levado a matrícula no Registro do Imóveis, conforme prevê o Codigo Civil Brasileiro.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CANCELADO o Título Definitivo Gratuito nº 214, emitido em 10 de abril de 1964, em favor de FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, registrado no Talonário nº 43 série B, incidente no lote agrícola nº 97, localizado na Travessa Santa Maria, na Colônia Icui-Guajará no Município de Ananindeua

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 3330)

DECRETO Nº 2.532 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELA TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO INCIDENTE SOBRE LOTE AGRÍCOLA DE COLÔNIA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o beneficiário do Título Definitivo Gratuito nº 144, Sr. JOSÉ VENÂNCIO LIMA CARDOSO, não cumpriu com as exigências legais que condicionaram a expedição do referido título.

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 02106/82-ITERPA, em seus pareceres técnicos e jurídicos através dos quais se concluiu pelo abandono do lote atribuído ao beneficiário. desincompatibilizando com a política Agrária do Estado;

CONSIDERANDO, mais que o Título não foi levado a matrícula no Registro de Imóveis conforme prevê o Código Civil Brasileiro.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CANCELADO o Título Definitivo Gratuito nº 144, emitido em 24 de abril de 1963, em favor de JOSÉ VENÂNCIO LIMA CARDOSO, registrado no Talonário nº 37 série U, incidente no lote agrícola nº 98, localizado na Travessa Santa Maria, na Colônia Icui-Guajará no Município de Ananindeua.

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras do Para - ITERPA, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 3330)

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital.
Anual: Cr$ 13.000,00
Semestral: Cr$ 6.500,00
Outros Estados e Municípios:
Anual: Cr$ 20.000,00
Semestral: Cr$ 10.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 2533 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELA TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO INCIDENTE NO LOTE AGRÍCOLA DE COLÔNIA

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que até a presente data o beneficiário do Título Definitivo nº 88, Sra. ZULMIRA RODRIGUES DOS SANTOS não introduziu qualquer benfeitoria na gleba objeto dessa titulação;

CONSIDERANDO que, após realizada vistoria "in loco" pelo setor competente do ITERPA, constatou-se o abandono da área;

CONSIDERANDO, ainda, que é competente ao Estado fomentar o aproveitamento das áreas ociosas, situando, nas mesma pessoas interessadas em fazê-las produzir;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 45 § 2º, do Decreto-Lei nº 57/69 de agosto de 1969.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CANCELADO o título Definitivo nº 88, registrado no Talonário nº 36, emitido em 23 de julho de 1953 em nome de ZULMIRA RODRIGUES DOS SANTOS, para o lote nº 460, com área de 25ha. (vinte e cinco hecares), na estrada Rodovia João Coelho, na Colônia Iracema, no Município de Vigia.

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3330)

DECRETO Nº 2534 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELA TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO INCIDENTE SOBRE LOTE AGRÍCOLA DE COLÔNIA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, legais,

CONSIDERANDO que a beneficiária do Título Definitivo Gratuito nº 31, Sra. MARIA FIALHO DE LIMA, não cumpriu com as exigências legais que condicionaram a expedição do referido título;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 00689/80-ITERPA, em seus pareceres técnicos e jurídicos, através dos quais se concluiu pelo abandono do lote atribuído à beneficiária, desincompatibilizando com a política Agrária do Estado;

CONSIDERANDO, mais, que o Título não foi levado a matrícula no Registro de Imóveis, conforme prevê o Código Civil Brasileiro.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CANCELADO o Título Definitivo Gratuito nº 31, emitido em 02 de maio de 1947, em favor de MARIA FIALHO DE LIMA, registrado no Talonário nº 16, incidente no lote agrícola nº 285, localizado na Travessa São Matias, Colônia São Luiz, Município de Igarapé-Açu.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3330)

DECRETO Nº 2535 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

DECLARA A FALSIDADE DE TÍTULO DE POSSE SUPOSTAMENTE EXPEDIDO SOBRE TERRAS DO ESTADO.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a constatação, através de expediente regularmente processado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, de emissão fraudulenta de Título de Posse, relativo a terras do Estado;

CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do ITERPA, pela falsidade do Título de Posse s/nº, supostamente expedido a favor de HENRIQUE EPIPHANIO DO NASCIMENTO, conforme seu Relatório de Análise de Documento nº 763, datado de 16 de junho de 1982;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Estado declarar essa situação;

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado FALSO o Título de Posse s/nº supostamente expedido pela Intendência Municipal de Marapanim, em 15 de agosto de 1900, a favor de HENRIQUE EPIPHANIO DO NASCIMENTO, referente a uma Gleba denominada "CORTIÇA", com quinhentas braças de frente e mil e quinhentas de fundos, situada à margem direita do Rio Marapanim, no Município de Maracanã, atualmente em São Francisco do Pará.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, previdenciará, através de seu setor competente, o cancelamento da matrícula do Título em apreço, no Registro Imobiliário, bem como os demais atos necessários à prefeita obsérvância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3330)

DECRETO Nº 2536 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELA TÚTULO DEFINITIVO GRATUÍTO INCIDENTE EM LOTE AGRÍCOLA DE COLÔNIA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que até a presente data o beneficiário do Título Definitivo nº 41, Sr. MANOEL PAES BEZERRA, não introduziu qualquer benfeitoria na gleba objeto dessa titulação.

CONSIDERANDO que, após realizada vistoria "in loco" pelo setor competente do ITERPA, constatou-se o abandono da área;

CONSIDERANDO, ainda, que tal título não foi levado à matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Estado fomentar o aproveitamento das áreas ociosas, situando, nas mesma pessoas interessadas em fazê-las produzir.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fia CANCELADO o Título Definitivo nº 41, registrado no Talonário nº 02, expedido em favor de MANOEL PAES BEZERRA a 19 de setembro de 1944, para o lote nº 78 da 1a. Paralela Colônia Iracema, Município de Castanhal, com uma área de 25 hectares.

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3330)

DECRETO Nº 2537 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

DECLARA A FALSIDADE DE TÍTULOS DE POSSE SUPOSTAMENTE EXPEDIDOS SOBRE TERRENOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOJU.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Sindicância-CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após análise suscitada em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade de diversos Títulos de Posse, conforme seu Relatório de Análise de Documento nº 053, de 29.06.1978;

CONSIDERANDO, também, que compete ao Estado declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º - São declarados falsos os Títulos de Posse abaixo relacionados, supostamente expedidos sobre terrenos localizados no Município de Moju;

Título de Posse emitido em 12.09.1904, a favor MANOEL MARIA MONTEIRO, referente aos terrenos "Aracajuba" e "Papagaio", localizados à margem esquerda do alto Rio Moju;

2. Título de Posse emitido em 20.09.1904, a favor de MANOEL FERREIRA D'ASSUNÇÃO, referen-

te aos terrenos "Jutahy" e "São Thomé", localizados à margem direita do alto Rio Moju;

3. Título de Posse emitido em 8.10.1904, a favor de RAIMUNDO GONÇALVES MACHADO e BENEVENUTA MARIA DE MORAES, referente aos terrenos "São Paulo" e "Peixe-Boi", localizados à margem direita do alto Rio Moju;

4. Título de Posse emitido em 31.10.1904, a favor de MANOEL MOREIRA DE SOUZA e sua mulher, URSULA DA PAIXÃO DE SOUZA, referente aos terrenos "Bom Intento" e "Pedral" a "Pau da Roda", localizados, os dois primeiros, à margem esquerda do alto Rio Moju e, o último à margem direita do mesmo Rio;

5. Título de Posse emitido em 23.11.1904, a favor dos Herdeiros de ELISBÃO ANTONIO DOS SANTOS, referente ao terreno "Jandiahy", localizado à margem direita do Igarapé Icatu, afluente do Rio Ubá;

6. Título de Posse emitido em 25.11.1904, a favor de CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, referente ao terreno "Pontão", localizado à margem direita do Rio Cauari;

7. - Título de Posse emitido em 07.11.1904, a favor de RICARDO PINTO DOS SANTOS, referente ao terreno "São Pedro", localizado à margem direita do Rio Moju, e,

8. Título de Posse emitido em 21.11.1904, a favor de ANTONIO TEIXEIRA VINAGRE, referente ao terreno "Olho d'Água", localizado à margem esquerda do Rio Ubá;

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento da matrícula dos Títulos de Posse acima referidos, no Registro de Imóveis e suas transcrições posteriores, bem com os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3330)

DECRETO Nº 2538 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELA O TÍTULO DE OCUPAÇÃO COLONIAL.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a contestação, através de expedição regularmente processado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, de emissão irregular do Título de Ocupação Colonial, em data de 30 de novembro de 1970, a favor de BIANOR RAIMUNDO DE CASTRO, sobre o lote nº 32, situado no Núcleo Granja América, no Município de Santa Izabel do Pará, hoje, Santo Antonio do Tauá.

CONSIDERANDO que, a quando da expedição do Título de Ocupação Colonial acima mencionada, já se achava o lote nº 32, sobre o qual foi ele expedido, devidamente titulado, desde 1960, em nome de ANTONIO AVELINO DE SOUZA;

CONSIDERANDO que, o beneficiário do Título de Ocupação Colonial não cumpriu o programa fixado de acordo com os §§ 1º e 2º e 3º do art. 44, do Decreto Lei 57/69;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cancelado o Título de Ocupação Colonial nº 1.129, expedido em favor de BIANOR RAIMUNDO DE CASTRO, sobre o lote nº 32, com uma área de 24ha.00a.50ca. (vinte e quatro hectares, zero ares e cinquenta centiares), situado na 4a. Travessa, na Colônia Granja América, Município de Santo Antonio do Tauá, registrado no Talonário nº 06, Série L, expedido em 30 de novembro de 1970.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3330)

DECRETO Nº 2539 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora LUCIDÉA POTHER FURTADO efetivado na Classe A, da Categoria Funcional AGENTE DE PORTARIA, Código GEP-TP-1.102.1, através do Decreto nº 2.102, de 25.01.82, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.01.82, a qual irá Integrar a Categoria Funcional INSPETOR DE ALUNOS, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação (Colégio Integrado "Francisco da Silva Nunes").

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 882 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 333 de 22.11.82, da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

R E S O L V E:

Dispensar ORLANDO GOMES RODRIGUES da Delegacia Municipal de Magalhães Barata, pela qual vinha respondendo pelo expediente, através da Port. nº 845, de 07.10.82, no impedimento do titular Pantaleão Merlins Ferreira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 883 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuiçõe legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 333, de 22.11.82, da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

R E S O L V E:

Dispensar ANTONIO ANÉZIO DOS SANTOS da Delegacia Municipal de Viseu, pela qual vinha respondendo pelo expediente, através da Port. nº 836, de 30.09.82, no impedimento do titular Manoel da Conceição Santana.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3330),

PORTARIA Nº 884 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 333, de 22.11.82, da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

R E S O L V E:

Dispensar ORLANDO RODRIGUES DE PAULA da Delegacia Municipal de Barcarena, pela qual vinha respondendo pelo expediente, através da Port. nº 797, de 16.08.82, no impedimento do titular Hermes Ribeiro da Costa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 885 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 333, de 22.11.82, da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

R E S O L V E:

Dispensar OSEAS DE OLIVEIRA da Delegacia Municipal de Benevides, pela qual vinha respondendo pelo expediente, através da Port. nº 777, de 16.08.82, no impedimento do titular José Leandro Sampaio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 886 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 583/82, de 07.07.82, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, protocolado sob o processo nº 02296/82 - SEAD;

R E S O L V E:

Aplicar, nos termos do art. 176, combinado com o art. 187, item I da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a pena de suspensão de noventa (90) dias a EDSON DE SOUZA PAES BARRETO, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3330)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 CORINA SERRA DOS SANTOS do cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3330)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 7º, alínea A, do Decreto nº 10.746, de 02.08.78, CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO como Membro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, na qualidade de representante da Asses-

soria Técnica da Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.04.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3330)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 7º, alínea A, do Decreto nº 10.746, de 02.08.78, ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE, como Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, na qualidade de representante do Secretário de Estado de Agricultura, a contar de 01.04.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3330)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 1º.08.82 que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, LÉLIA PINHEIRO DA CRUZ para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSENF-607.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3330)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 10.08.82, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I

DO CARGO DE MÉDICO, CÓDIGO GEP-ANSN-612.1 - CLASSE "A"

Francisco de Paula de Souza Loureiro; Gilda Navegantes Ferreira; Maria de Fátima Rebelo Pinheiro; Vera Lúcia de Mesquita; Elvina Maria Cabral Sarmento; Diogenes de Oliveira Castro; Maria de Lourdes Araújo de Oliveira; Kátia Damasceno Seabra; Nelson Vasconcelos de Souza; Mary Santa Feijó Ribeiro; Alaide Fátima Ramalheiro Loureiro; Rosali Nunes Valle; Maria de Nazaré Pampolha Nunes; Aureiza Silva Costa Sardinha; Raul Antonio Silva de Matos; Ubiraci Ortiz de Matos; Ana Maria de Souza Oliveira; Maria Regina Lima de Melo.

(G. Reg. nº 3330)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 615 DE 26 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos of.c nºs. 929 de 31.05 e 1282 de 16.08.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 326 de 01.04.82 — SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alíena A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), GREGÓRIA MELO DA GAMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, MOJU, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 279.014,40 (Duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$ 6.643,20
Provento mensal	Cr$ 23.251,20
Provento anual	Cr$ 279.014,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de agosto de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.559 de 19 de outubro de 1982.
(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 625 DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos ofc. nºs. 866 de 21.05 e 1282 de 16.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

RELOLVE:

Retificando a Portaria nº 423 de 11.05.82 - SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), HILMA LEAL GARÇA, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, ICOARACI, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 259.084,80 (Duzentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$	4.982,40
Provento mensal	Cr$	21.590,40
Provento anual	Cr$	259.084,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.559, de 19 de novembro de 1982.
(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 636 DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e considerando os termos dos ofs. nºs. 929 de 31.05 e 1282 de 16/08/82, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 330 de 01/04/82-SEAD:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), EDITH CARVALHO PONTES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M.401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de CAMETÁ, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
Adicional por tempo de serviço-35%	Cr$	5.812,80
Provento mensal	Cr$	22.420,80
Provento anual	Cr$	269.049,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.559 de 19 de outubro de 1982.
(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 677 DE 13 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), FRANCISCA CHAGAS ATAIDE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
Adicional p/tempo de serviço 35%		5.812,80
Provento mensal	Cr$	22.420,80
Provento anual	Cr$	269.049,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 12.559 de 19 de outubro de 1982.
(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 739 DE 22 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, TEREZINHA FIGUEIRA BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr$ 399.705,60 (Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	23.792,00
Adicional p/tempo de serviço 40%	Cr$	9.516,80
Provento mensal	Cr$	33.308,80
Provento anual	Cr$	399.705,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 12.582 de 05 de novembro de 1982.

(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 900/82, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Raimunda Dolzane do Couto – Santarém	Ag. Administrativo GEP-SA-901.3 Classe "C"	02304/82	2 anos a contar 01.12.82

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 901 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, através da Port. nº 488/82 de 01.06.82, a MARIA AUXILIADORA SANTOS DA COSTA, ocupante do cargo de Prof. Ensino de 1º Grau GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 903 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 18.11.82, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, concedida através da Portaria nº 496/82, de 07.06.82, a ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, ocupante do cargo de Técnico de Administração, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3330)

PORTARIA Nº 905 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao Titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do ofício nº 0817/82 que expressam a autorização do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I ENCONTRO PERNAMBUCANO DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, a realizar-se na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 1982.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado a Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3330)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 120 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1981, no período de 1º a 30.12.82, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

Benedito Floriano dos Santos - Vigilante

Léa Virgínia Cordeiro de Vasconcelos - Chefe da Seção de Contadoria

Maria de Fátima do Nascimento Nunes - Operadora em Fotocomposição

Mário Batista Garcia - Chefe da Seção de Mecânica e Abastecimento

Manoel Nahun de Alfaia - Chefe da Seção de Tipografia

Maria Barbosa Ramos - Encadernadora.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. n. 3341 - Dia 01.12.82)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0508/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 2º, do Decreto n. 2.085, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD),

RESOLVE:

I - Suplementar em Cr$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a dotação orçamentária do subelemento de despesa 3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, na atividade 2.812 - Atividades a cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

II - Para a suplementação de que trata o ítem anterior, o subelemento de despesa 3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes, fica reduzido em Cr$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) da mesma atividade.

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter a seguinte configuração:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid.: Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Entidades Supervisionadas	1902
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará	2.812
3211.01 - Transferências Intragovernamentais-Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr$-287.347.000,00
3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr$39.432.000,00

IV - A presente Portaria retroagirá a 26 de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 09 dias do mês de novembro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 7387 - Dia 01.12.82)

ANÚNCIOS

CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPARÁ.
CGC/MF - 05.770.003/0001-28
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
AVISO AOS ACIONISTAS
PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que por deliberação do Conselho de Administração, reunido em 26 de novembro de 1982 a Sociedade aumentará seu Capital Social em Cr$ 52.000.000,00 (Cincoenta e dois milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "D", dentro do montante autorizado nos Estatutos Sociais. Para tal emissão, são válidas as seguintes condições especiais:

a) Os créditos contabilizados em favor dos acionistas poderão ser capitalizados.
b) Fica ressalvado o direito de subscrição proporcional, aos acionistas não titulares de créditos bastantes à respectiva proporcionalidade, na forma do § 2º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76;
c) Igualmente fica assegurado aos acionistas titulares de crédito, o direito de não subscreverem na proporção que lhes compete, hipótese em que os valores não subscritos serão rateados entre os acionistas que houverem pedido reservas de sobras.

Os Senhores Acionistas que desejarem exercer o direito de preferencia, ficam cientificados a fazê-lo em 30 dias, a contar desta publicação.

Belem, 26 de novembro de 1982.
A Diretoria
a) Ilegivel.

(T. nº 00538. Reg. nº 7380. Dias: 30.11, 01 e 02.12.82)

PERFUMARIAS PHEBO S/A.
C.G.C. nº 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA - 200/76-214
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas, desta sociedade para se reunirem em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiúva nº 663/687, nesta Capital, no dia 10 (dez) de Dezembro de 1982; às 16:00 (dezesseis) horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta do Conselho de Administração, para que seja incorporado ao Capital Social o valor de Cr$.16.744.632,86, ref. a reserva para aumento de capital, proveniente de Isenção do Imposto de Renda do exercício de 1982, ano base 1981, criada pelo Art. 1º da Lei nº 5.174/66.
b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, em razão da incorporação acima proposta e consequente aumento do Capital Social de Cr$.631.222.296,57 para Cr$.647.966.929,43, que será representado por 110.386.189 ações de valor nominal de Cr$.5,87 (cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos) cada.
c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de novembro de 1982.
Mário Gouveia Santiago
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 00536. Reg. nº 7377. Dias: 30.11, 01 e 02.12.82)

AMAZON MODAL
TRANSPORTE INTER-MODAL S/A

C.G.C. Nº 04.063.947/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de outubro de 1982, às 9:30 hs., na sede social da empresa à Av. Visconde de Souza Franco nº 857 – "A", bairro Reduto, cidade de Belém, Estado do Pará. CONVOCAÇÃO – Dispensada em virtude da presença de acionistas representando o total do capital social. MESA DIRETORA – Presidente THIERS FATTORI COSTA, Secretário SINVALDO PEREIRA DIAS – PRESENÇA – Acionistas representando o total do capital social. PUBLICAÇÃO DO AVISO DO ART. 133 – Não realizada – ORDEM DO DIA – Retificação e Ratificação das deliberações da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1982. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que em assembléia realizada no dia 29 de abril de 1982, conforme competente ata devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 938/82, deliberou-se: "2) Aprovada a atualização da expressão monetária do capital social no montante de Cr$ ... 1.164.566,14 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quatorze centavos) passando o capital atual de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para Cr$ 11.164.566,14 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quatorze centavos). Em consequência, foi aprovada a nova redação do Art. 5) do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º – O Capital Social é de Cr$ 11.164.566,14 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quatorze centavos), dividido em 11.164.566 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e seis) ações ordinárias todas nominativas, endossáveis do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade", permanecendo os demais itens sem alteração. 3) Aprovada a destinação dos lucros no montante de Cr$ 278.458,90 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) para futura incorporação ao capital, que permanecerá em lucros acumulados". Entretanto, não há possibilidade de permanecer o capital social de Cr$ 11.164.566,14 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quatorze centavos), tendo em vista que o valor nominal das ações é de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e não há possibilidade de dividí-lo sem que sobre centavos, foi proposto a utilização da expressão monetária do "capital social no montante de Cr$ 1.164.565,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) e não Cr$ 1.164.566,14 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quatorze centavos) como ficou deliberado naquela assembléia, em consequência o capital social passaria de Cr$ ... 11.164.566,14 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quatorze centavos) para Cr$ 11.164.565,00 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros)..A proposta foi aprovada e por unanimidade deliberou-se o seguinte: 1) Utilização da expressão monetária do capital social no montante de Cr$ 1.164.565,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) passando o capital de Cr$ 11.164.566,14 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quatorze centavos) para Cr$ 11.164.565,00 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros). Em consequência o art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º – O Capital Social é de Cr$ 11.164.565,00 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 11.164.565 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil e quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, endossáveis do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade". 2) Permanece os demais itens sem alteração. 3) Ficou assim retificado somente o valor da utilização da expressão monetária do capital social e o valor do capital social. 4) Ratificou-se os demais itens não abrangidos pela precente. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES – Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade, com as abstenções de lei. Nada mais havendo para tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada. Belém 27 de outubro de 1982. Acionistas: Por Transdroga S/A – Thiers Fattori Costa e Sinvaldo Pereira Dias, Por Transforma S/A – Jésu Ignácio de Araújo e Moacir Ferro. A presente confere com a original. Belém, 27 de outubro de 1982 – Presidente Thiers Fattori Costa, Secretário – Sinvaldo Pereira Dias. – Antonio Carlos G. Munhoes – OAB/SP nº 19.574.

THIERS FATTORI COSTA
Presidente

ANTONIO CARLOS G. MUNHOES
Advogado

SINVALDO PEREIRA DIAS
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
– J U C E P A –
Certifico que, para [illegible] em 22 / 12 / 82 [illegible] 1479/82 [illegible]
Belém, 22 / 12 / 82
Alfredo Pereira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SANTOS
1º TABELIÃ
Antônio de S. Santos
SUBSTITUTOS
Benito de S. Santos
Antônio de S. Santos F.
Walter Benjamin
Joaquim E. dos Santos
Belém – Pará

1º TABELIONATO
Ines Ap. de Morais Henriques
Escrevente Autorizado
Fone: 801-4728 - Osasco - SP

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00542 - Reg. nº 7396 - Dias: 01.12.82)

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL
CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos desta Associação, convoco os senhores associados, no gozo de seus direitos, para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de dezembro próximo, às 12:00 horas em primeira convocação, às 12:15 horas e às 12:30 horas, em 2ª e 3ª, respectivamente, no 4º andar do Palácio da Justiça, quando, de acordo com o art. 9º § 1º, serão apreciados os seguinte assuntos:

a) Proposta da diretoria para a concessão de títulos de sócio honorário;
b - Reforma dos Estatutos;
c - O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1982.

WILLIBALD QUINTANILHAS BIBAS
Presidente

(Ext. Reg. n. 7388 - Dia 01.12.82)

VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 09 de dezembro de 1982, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social
b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento

Santana do Araguaia, 30 de novembro de 1982.

a) Diretoria

(T. nº 00543 - Reg. nº 7395 - Dias: 01, 02 e 03.12.82)

FROTA AMAZÔNICA S/A

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA FROTA AMAZÔNICA S/A, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO/1982

Às 10 (dez) horas do dia 11 (onze) de outubro de 1982, na sede social à Avenida Presidente Vargas, nº 112, Belém, Pará, reuniram-se os senhores Diretores da Frota Amazônica S/A, atendendo à convocação do Sr. Presidente, para deliberarem sobre a abertura de um estabelecimento na Av. Visconde Souza Franco nº 60 — Bairro do Umarizal, na capital do Estado do Pará, destinado ao almoxarifado da empresa.

Com a palavra o Presidente comunicou aos senhores membros da Diretoria, que no dia 2 de fevereiro do ano em curso, tinha sido autorizada a compra de um imóvel e benfeitorias naquele local, já com a destinação de ser transferido o almoxarifado do imóvel locado à Passagem Padre Julião nº 2 — Bairro do Telégrafo para o de propriedade da empresa no endereço acima mencionado. Que tinham sido feitas as obras necessárias para permitir adequada ocupação de benfeitoria naquele endereço, pelo que de conformidade com os termos do artigo 26 letra "f" dos Estatutos Sociais, a Diretoria deveria autorizar a mudança do almoxarifado para tal local.

Após as necessárias explicações, foi posta a proposta em votação, tendo se verificado, após a contagem de votos, a unânime aprovação para a mudança do almoxarifado assim como a abertura do estabelecimento naquele local.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que, após lida e achada certa, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 11 de outubro de 1982.

aa) José Carlos Fragoso Pires, Presidente; Maurício Mockel Paschoal, Vice-Presidente, Jorge Holanda Cavalcanti, Superintendente; Roberto Gustavo Pinfildi, Diretor e Werner Hagmann de Figueiredo, Diretor.

Atesto que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito em livro próprio.

ROBERTO GUSTAVO PINFILDI

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1459-82, a 1ª via da presente Ata de Frota Amazônica S/A.

Belém, 16 de novembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

CERTIDÃO Nº 1238/82

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 10457/82, em 23 de novembro de 1982 que por despacho de 16 de novembro de 1982, sob o nº 1459/82, encontra-se devidamente arquivada a Ata de Reunião da Diretoria da sociedade denominada FROTA AMAZÔNICA S/A, realizada em 11 de outubro de 1982; na qual consta a mudança de endereço do almoxarifado, do imóvel locado à Passagem Padre Julião nº 2, bairro do Telégrafo, para a Av. Visconde de Souza Franco nº 60, bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, onde ficará estabelecido o referido almoxarifado. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 24 de novembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
JUCEPA
(Ext. Reg. nº 7379. Dia: 01.12.82)

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A F.A.A.S.A.

C.G.C.M.F. — 04.983.797/0001 - 45

Capital Autorizado	Cr$-24.458.000,00
Capital Subscrito e Integralizado	22.289.300,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 30 de abril de 1981, às 14,00 horas; LOCAL — Sede provisória à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, sala 1.401, Belém-Pará, uma vez que não pôde ser realizada a reunião na sede social definitiva à Av. Presidente Vargas, 351 - 6º andar, sala 606, Belém - Pará, porque a instalação acha-se em reforma; QUORUM: Conselheiros de Administração em sua totalidade; DELIBERAÇÕES: — Inicialmente os membros do Conselho de Administração assinaram o termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. A seguir procedeu-se a escolha por votação do Presidente do Conselho, resultando na indicação do Sr. Hildebrando de Campos Bicudo. Pelo Presidente foi tomada a direção dos trabalhos, passando-se à designação dos Diretores, tendo sido reeleitos o Sr. Hildebrando de Campos Bicudo, brasileiro, casado, economista e pecuarista, residente à Rua Oscar Freire, n. 1.399, apartamento - 12; portador do R.G. - 2.591.639-SSP/SP e do C.P.F. 026.930.388-04 para o cargo de Diretor Presidente, que acumulará também o cargo de Diretor Executivo até a escolha de outro membro para esta função, e a Sra. Maria Stella Souza Dias de Campos Bicudo, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada à Rua Oscar Freire, n. 1.399, apartamento - 12, portadora do R. G. — 2.789.786-SSP/SP e do C.P.F. - 897.593.038-68, ambos domiciliados em São Paulo - Capital e com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1984. Por unanimidade os membros do Conselho de Administração fixaram os honorários mensais dos Diretores pelo limite máximo deliberado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada hoje, ou seja, 20 (vinte) maiores salários mínimos vigentes no país, a ser dividido conforme

entendimento entre os mesmos; APROVAÇÃO E ASSINATURA: — A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: (aa) Hildebrando de Campos Bicudo - Presidente do Conselho, José Waldemar Frauendorf e Ricardo Camargo de Souza Dias - Conselheiros.

"Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO
Presidente do Conselho
C.P.F. 026.930.388-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1194-82, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Associadas do Araguaia.

Belém, 06 de setembro de 1982.
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOARES
P/Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA
(T. n. 00539 - Reg. n. 7390 - Dia 01.12.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Sociedade Beneficente "São Francisco das Chagas", representada pelo senhor José Alves da Silva, neste Estado.

OBJETO: Locação do imóvel, sito à Av. Presidente Vargas, nº 2558, no município de Castanhal, neste Estado, para funcionamento da 10ª Divisão Regional de Educação com sede no município de Castanhal.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta da Verba Orçamentária — Código nº 16.01-Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

VALOR TOTAL: Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidos todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação — Professora RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel, senhor JOSÉ ALVES DA SILVA, Presidente da Sociedade Beneficente "São Francisco das Chagas", proprietário do imóvel.

Belém, 18 de novembro de 1982.
(Ext. Reg. nº 7386. Dia: 01.12.82)

"PRIMEIROS PASSOS" — EDUCAÇÃO INFANTIL

Resumo da Ata com Estatutos do "PRIMEIROS PASSOS" — Educação Infantil aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 18 de novembro de 1982.

Ata da Assembléia Geral de fundação da Sociedade Civil "PRIMEIROS PASSOS" — Educação Infantil, com sede nesta capital, realizada no dia 18 de novembro de 1982, com a presença dos seus sócios-quotistas: MARIA JOAQUINA CORRÊA DA COSTA, ANA CÉLIA BAHIA SILVA, e de comum acordo, resolveram instituir a Sociedade Civil "PRIMEIROS PASSOS" — Educação Infantil, na forma do Estatuto, aprovado.

Denominação: "PRIMEIROS PASSOS — EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundo Social: É constituído de arrecadação

Fins: Tendo por objetivo prestar serviços de creche e hotelzinho na própria sede ou a domicílio (Baby Sitter) bem assim promover o ensino ao nível de pré-escolar, incluindo a educação física, esportiva, intelectual, artística moral e cívica dos educandos. Parágrafo Único — poderá também, a instituição manter convênio com órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista, para prestação de serviço.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 18 de novembro de 1982.

Administração e Representação: Diretor Geral

Prazo do mandato do Diretor Geral: É indeterminado.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: O Diretor Geral supervisionará a administração em todos os seus setores e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, cabendo-lhe, por outro lado, a responsabilidade da guarda dos haveres sociais, bem assim da arrecadação da receita e controle das despesas previstas.

Dissoluação: Havendo a dissolução da sociedade, far-se-á a liquidação de seu patrimônio, entre os sócios-quotistas na proporção de suas quotas.

Diretoria: Diretor Geral: Maria Joaquina Corrêa da Costa, brasileira, casada, economista, Magalhães Barata, 1050 - Bloco B - Aptº 102.

Diretor Técnico: Ana Célia Bahia Silva, brasileira, casada, orientadora e supervisora escolar.

Belém, 29 de novembro de 1982.
MARIA JOAQUINA CORRÊA DA COSTA
(T. nº 00538. Reg. nº 7381. Dia: 01.12.82)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — C.P.D.

T.A. Nº 2.023-1

Termo Aditivo ao Convênio de Prestação de Serviços de Suporte de Recursos Humanos que fazem entre si o Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN e o Centro e Processamento de Dados — CPD.

Pelo presente instrumento particular de ajuste, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral no final assinado, e o Centro de Processamento de Dados, doravante denominado CPD, Autarquia Estadual, com sede na cidade de Belém, à Av. Nazaré nº 145, Estado do Pará inscrito no CGC (MF) sob o número 05059613/0001-18, neste ato representado por seu Diretor Geral no final assinado, resolvem aditar pela primeira vez o Convênio de Prestação de Serviços de Suporte de Recursos Humanos, Mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor Constante no item 4.1 da Cláusula Quarta do Convênio Original, a importância de Cr$ 491.252,66 (Quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), passando seu valor total para Cr$ 2.404.788,28 (Dois milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores aqui previstos, são, nos termos do item 4.3 da Cláusula Quarta do Convênio Original, Recursos necessários para complementação dos valores previstos originariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A verba decorrente da presente complementação, receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

Nota de empenho Nº

— Departamento de Trânsito do Estado do Pará	51.00
— Gabinete do Diretor Geral	51.01
— Administração e Planejamento	03
— Administração	07
— Administração Geral	021
— Funcionamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	2.001
— Outros Serviços e Encargos	3.132.00

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas, do Convênio Original, que não forem total ou parcialmente modificadas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de novembro de 1982.

P/ CLIENTE:

Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO B. LIMA
Diretor Geral

P/ CPD.

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1ª Maria da Conceição Garcia Nunes

2ª Sueli Santana de Andrade

———

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 29 de novembro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

———

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinadas de Maria da Conceição Garcia Nunes e Sueli Santana de Andrade.

Em testemunho M. N. A. S. da verdade.

Belém do Pará, 29 de novembro de 1982.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 7382 — Dia: 01/12/82)

———

T.A. Nº 2.036-1

Termo Aditivo ao Convênio de Prestação de Serviços em que são partes o Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN e o Centro de Processamento de Dados — CPD.

Pelo presente instrumento particular de ajuste, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral no final assinado, e o Centro de Processamento de Dados, Autarquia Estadual, doravante denominado CPD, neste ato representado por seu Diretor Geral no final assinado, resolvem aditar pela 1ª vez o Convênio de Prestação de Serviços de Cadastramento de veículos e Arrecadação — Via de nº 2.036, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo constante na Cláusula décima do Convênio Original, para vigorar até 31 de setembro de 1982, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante assinatura de um novo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor do Convênio Original, a importância de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para fazer frente as despesas decorrentes dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Convênio Original que não foram total ou parcialmente modificadas pelo presente Termo Aditivo; permanecem inalteradas.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente, na presença de duas Testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 04 de outubro de 1982.
Pelo CLIENTE:
Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO B. LIMA
Diretor Geral
PELO CPD:
Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral
TESTEMUNHAS:
1ª Maria da Conceição Garcia Nunes
2ª Sueli Santana de Andrade

———

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 29 de outubro de 1982.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

———

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinadas de Maria da Conceição Garcia Nunes, e Sueli Santana de Andrade.
Em testemunho M. N. A. S. da verdade.
Belém, 29 de outubro de 1982.
MARIA DE NAZARÉ A. SANTOS
P/Tabelião
(Ext. Reg. nº 7384 — Dia: 01/12/82)

———

T.A. Nº 2.036-2

Termo Aditivo ao Convênio de Prestação de Serviços em que são partes o Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN e o Centro de Processamento de Dados — CPD.

Pelo presente instrumento particular de Ajuste, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral no final assinado, e o Centro de Processamento de Dados, Autarquia Estadual, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05059613/0001-18, estabelecida à Av. Nazaré nº 145, doravante denominado CPD, neste ato representado por seu Diretor Geral no final assinado, resolvem de comum acordo, Aditar pela 2ª vez, o Convênio de Prestação de Serviços de Cadastramento de Veículos e Arrecadação — Via de nº 2.036, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PIMEIRA: O prazo constante na Cláusula Décima do Convênio original, modificado pelo primeiro Aditivo nº 2.036-1, fica prorrogado para vigorar até 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor total do Convênio, a importância de Cr$ 15.496.795,08 (Quinze, milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e oito centavos). Para fazer frente aos Serviços ora prorrogados. Verba esta que receberá a seguinte Classificação Orçamentária:

Nota de Empenho Nº

CLÁUSULA TERCEIRA: Os volumes e valores previstos para complementação de recursos até 31 de dezembro de 1982, que ora se efetua, estão descritos em demonstrativos anexos, que passam a fazer parte do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: As demais Cláusulas do Convênio Original, que não forem total ou parcialmente modificadas, pelo presente Instrumento, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.
Belém, ... de ..... de 1982
P/ CLIENTE:
Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO B. LIMA
Diretor Geral
P/ CPD
Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral
TESTEMUNHAS:
1ª Maria da Conceição Garcia Nunes
2ª Sueli Santana de Andrade

———

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 29 de novembro de 1982.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

———

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinadas de Maria ~~da Conceição Garcia Nunes~~ da Conceição Nunes e Sueli Santana de Andrade.
Em testemunho M. J. A. S. da verdade.
Belém do Pará, 29 de novembro de 1982.
MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizada
(Ext. Reg. nº 7385 — Dia: 01/12/82)

———

EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DENOMINADO C.P.D., E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO CLIENTE.

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
OBJETO: Prestação de Serviços de Teleprocessamento
EMPENHO: Nota de Empenho Nº 03138
VALOR: Cr$ 4.757.852,98
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.10.82 a 31.12.82.
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01.0307021-2.001 — 3132-00 — OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS. FUNCIONAMENTO DO DETRAN.
FORO: Belém

Belém, 01 de outubro de 1982.
Pelo CLIENTE:
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Pelo C.P.D.:
Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 29 de novembro de 1982.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. Reg. nº 7383 - Dia: 01/12/82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.
CONTRATADA — Hospital São José Ltda.
OBJETO DO CONTRATO - O Contrato tem por objetivo a prestação pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ, de assistência médica em regime ambulatorial e laboratorial, aos segurados do IPASEP e seus dependentes regularmente inscritos como tal nesta Autarquia, neste ato denominado BENEFICIÁRIOS.
CLÁUSULA QUARTA — O Hospital São José apresentará até o quinto (5º) dia útil no mês subsequente ao vencido, relação com os nomes dos pacientes atendidos, número de matrícula, discriminando, os respectivos valores unitários de despesas realizadas no mês anterior.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA — O IPASEP reembolsará o Hospital São José no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação acima, o valor das despesas demonstradas, na relação a que se refere esta cláusula, ressalvada a hipótese de interrupção do processamento por exigência do Hospital São José.
VALOR — A conta da dotação própria do IPASEP, mediante Empenho Estimativo no valor global de Cr$-1.535.000,00 (hum milhão quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros).
O preço a ser cobrado pela prestação dos serviços prestados pelo Hospital São José é o estipulado pela Tabela do INAMPS.
PRAZO — A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terminará no dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogada automaticamente por períodos sucessivos de 1 (hum) ano, desde que qualquer das partes não se manifeste, por escrito, pela sua rescisão com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24.11.82.
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
JORGE NETTO DA COSTA
Pelo Hospital São José
TESTEMUNHAS:
Domingos Farias Gomes
Maria Zulmira Peixoto Ramos

(Ext. Reg. n. 7374 - Dia 01.12.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2542, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-39.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o ítem IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei n. 5.009, de 10 de dezembro de 1981.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid.: Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação da Política de Agricultura	2.021
3120.00 - Material de Consumo	Cr$-1.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.022
3120.00 - Material de Consumo	Cr$-10.000.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$-500.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr$-10.000.000,00
Programa: Produção Vegetal	14
Subprograma: Sementes e Mudas	080
Projeto: Fomento à Cultura da Seringueira	1.008
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$-1.000.000,00

Projeto: Fomento à Fruticultura 1.009
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr$-1.000.000,00
Projeto: Fomento às Culturas Alimentares 1.010
3120.00 - Material de Consumo Cr$-5.000.000,00
Programa: Produção Animal 15
Subprograma: Desenvolvimento Animal 088
Projeto: Fomento à Avicultura 1.011
3120.00 - Material de Consumo Cr$-1.000.000,00
Projeto: Fomento à Inseminação Artificial 1.012
3120.00 - Material de Consumo Cr$-500.000,00
Projeto: Fomento à Pecuária Leiteira 1.013
3120.00 - Material de Consumo Cr$-500.000,00
Projeto: Fomento à Suinocultura 1.014
3120.00 - Material de Consumo Cr$-1.000.000,00
Subprograma: Desenvolvimento da Pesca 089
Projeto: Fomento à Piscicultura 1.015
3120.00 - Material de Consumo Cr$-1.000.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr$-1.000.000,00
Programa: Abastecimento 16
Subprograma: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais 045
Atividade: Manutenção do Serviço de Informação de Mercado Agrícola 2.026
3120.00 - Material de Consumo Cr$-1.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos 500.000,00
Programa: Promoção e Extensão Rural 18
Subprograma: Promoção Agrária 112
Atividade: Funcionamento de Unidades Regionais 2.028
3131.00 - Remuneração de Serviços, Pessoais Cr$-1.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$-2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do excesso de Arrecadação estabelecido no ítem II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO Nº 2.695

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e,

Considerando a necessária permanência da Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA na 23ª Zona — Marabá, a serviço deste T.R.E.

RESOLVE:

Ordenar o pagamento na forma estabelecida pela Resolução nº 11.261, art. 2º, item II, datada de 11.05.1982, do Egrégio T.S.E. de 08 (oito) diárias, no valor unitário de Cr$ 11.652;00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) a partir de 23:11 a 30.11.1982, à referida Juíza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente
(G. Reg. nº 3335. Dia: 1º.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.913

Proc. nº 605/82
Origem: 5ª Junta Eleitoral — Belém
Assunto: Recurso "ex-offício": indícios de violação nas 222ª e 224ª seções da 28ª Zona Eleitoral de Belém.
Recorrente: PMDB, através de seu Delegado Dr. Iranélio Edir do Couto Rocha.
Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: I — Violação de urna. Perícia que concluiu pela presunção de violação de direito; II — Somente quando a violação é manifestamente visível, com sinais evidentes de ruptura, é de ser assim considerada; III — Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO

A Presidente da 5ª Junta Apuradora por intermédio do Ofício nº 28/82, encaminhou as urnas 222 e 224, da 28ª Zona Eleitoral, que foram impugnadas por indícios de violação, impugnação feita pelo Delegado do PMDB, Dr. Iranélio Edir do Couto Rocha, anexou ainda a documentação referente a impugnação.

Recebido pela Presidência como recursos "ex-offício" foi determinada a distribuição.

Às fls. 3, consta a ata diária e esta refere-se as urnas impugnadas, em face das fendas não estarem vedadas e nem conterem a assinatura dos componentes da mesa e dos fiscais e delegados de partido.

Foi nomeado perito o Dr. Paolo Ricci, com assistência do Dr. Wilton Vieira da Nóvoa, este, Promotor Público credenciado perante a Junta Apuradora. Examinadas as urnas concluiu pela presunção de violação por uma questão de direito, tendo a Junta acatado a decisão.

Às fls. 5 consta o tempo de impugnação contendo o que já foi dito, em síntese, na cópia da ata diária.

Encontramos ainda, o termo de afirmação do perito.

O laudo do perito conclui por uma presunção de violação por uma questão de direito, em face de ter sido rasgado o lacre da fenda e não se ter colocado outro.

Às fls. 15, determinei a juntada da documentação referente a seção, o que foi feito, tendo sido anexadas as atas de eleição, juntamente com as folhas de votação, modelo 2.

Ouvido o Ministério Público, este baseou seu parecer no art. 154, item I do Código Eleitoral, que diz:

"Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estes as seguintes providências:

I — Vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou pano forte, rubricadas pelo Presidente e mesários e, facultativamente pelos fiscais presentes....."

O Procurador Regional foi taxativo em seu parecer, constatando que sem este lacre e as devidas rubricas, não foram obedecidas as formalidades legais.

Cita jurisprudência deste Tribunal, referente aos anos de 1976 e 1978, durante as eleições, que decidiu pela anulação da votação de urnas por falta de vedação da fenda.

Conclui que decisão divergente, além de ser contrária a lei, criará perigoso procedente que só poderá estimular a fraude em eleições futuras.

Este é o relatório.

VOTO

Por iniciativa do Dr. Procurdor Regional, extra-sessão, foram solicitadas ao Diretor Geral as urnas pendentes de recursos, para verificação, e foi presenciada por esta Juíza.

As urnas em tela somente não tiveram lacradas a fenda, mas quanto a sua fechadura mantém a sua integridade e a de nº.... ainda estava lacrada.

Não tivemos nenhum conhecimento de retardamento de entrega de urna no dia da eleição, nesse Tribunal, o transporte das mesmas é acompanhado pelo Presidente da mesa receptora e respectivos fiscais partidários.

Este Juiz em suas decisões nunca foi apegado friamente a lei, sempre examinou cada caso de "per si", levando em conta as suas peculiaridades.

É previsto em lei, que a Justiça Eleitoral funciona por recrutamento de juízes de outras Justiças e não pára aí; os presidentes de mesas receptoras são pessoas estranhas à Justiça Eleitoral, que não estão familiarizados com o serviço, muitas vezes recebem instruções em plenário e ficam inibidos de fazer qualquer pergunta e outras vezes o material lhe é entregue quase na hora do funcionamento da mesa receptora, daí a falta de melhores informações, deixando assim de cumprir todas as formalidades legais.

Ainda mais, nas Zonas Eleitorais o volume de serviço é imenso, às vezes nem todo material é entregue ao Presidente da mesa receptora.

À falta de vedação da fenda, não há possibilidade de substituição da votação, somente há possibilidade de colocação de maior número de cédulas, mas estas devem ter a rubrica da mesa.

Com a abertura pode se verificar que as assinaturas colocadas nas cédulas são as dos mesários. Pela experiência que tenho de anos de trabalho dedicado à Justiça Eleitoral, em todas as urnas apuradas, constata-se uma incoincidência entre o número de votos e votantes, o que é solucionado com os votos nulos.

Esta juíza dedica-se à Justiça Eleitoral a mais de 20 anos, sempre funcionando como Presidente de Junta Apuradora. Em casos desta natureza sempre as urnas foram apuradas, sem nenhuma alegação partidária, após apuração constatava-se pela distribuição dos votos que a falta de vedação da fenda era mero lapso da mesa receptora.

Para considerar que as urnas foram fraudadas, a fenda não viria aberta, o fraudador para se beneficiar, preencheria todas as formalidades legais, dando legalidade a urna.

Quanto aos julgados desse Tribunal do ano de 1976 e 1978 citado pelo ilustre membro do Ministério Público, nada impede que esta relatora modifique, sendo para melhor, é o que acho no caso em julgamento.

Pelo exposto dou provimento ao recurso e determino que os votos das urnas 222 e 224 seções da 28ª Zona Eleitoral de Belém, sejam contados, em face da ausência de fraude.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencido o Juiz Paulo de Tarso Klautau, conhecer do recurso "ex-offício" e lhe dar provimento, para em consequência, considerar as urnas das seções 222 e 224 da 28ª Zona Eleitoral, não violadas e assim mandar que as mesmas sejam apuradas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1982.

NELSON AMORIM — Presidente, IZABEL LEÃO — Relatora, STÉLEO MENEZES, ARISTIDES MEDEIROS, CLIMENIE PONTES, PAULO KLAUTAU, JOÃO MACEDO e ALMERINDO TRINDADE — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3336. Dia: 1º.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.914

PROCESSO Nº 611/82
Origem: Belém — 7ª Junta Eleitoral
Recorrente: A Junta Eleitoral
Assunto: Recurso "ex-offício": não apuração de urna da 178ª Seção da 29ª Zona Eleitoral de Belém, pelo não cumprimento de formalidade legal.
Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: I — Violação da urna. Falta de formalidade legal; II — Somente quando a violação é manifestamente visível, com sinais evidentes de ruptura, é de ser assim considerada; III — Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO:

O Presidente da 7ª Junta Apuradora Eleitoral da Capital, remeteu a este Egrégio Tribunal a urna nº 178 seção da 29ª Zona Eleitoral, a fim de que seja apreciada a questão levantada pelo Delegado do Partido Democrático Social, por falta da vedação de uma urna pelo Sr. Presidente da mesa receptora de votos.

Recebido o ofício pela Presidência, foi determinada a distribuição.

Às fls. 4 consta a ata da eleição e às fls. 5 a folha de votação modelo 2.

Ouvido o Ministério Público, este em seu parecer alega que a 7ª Junta Eleitoral, embora não admitindo indícios de violação, reconheceu que não foi cumprida uma formalidade essencial, que seria a de lacrar a fenda de urna, remetendo a esse Colendo Tribunal, como recurso "ex-offício".

Diz que a Junta somente em 2 casos deve remeter a urna ao Tribunal Regional, sem apurar os votos nela contidos: na hipótese de violação e na falta de documentos legais.

Entende o Ministério Público que andou bem a Junta em não apurar os votos nela contidos, pois a falta de lacre constitui sério indício de violação, e somente sob esse fundamento pode-se admitir a decisão da Junta de não apurar os votos, conhecendo-se do recurso.

Também fez lembrar a falta de exame pericial que considera mera irregularidade. Anexa o parecer proferido no Proc. nº 605/82, que expressa o entendimento deste órgão sobre a matéria.

Em seu parecer acima citado aponta o artigo 154, item I do Código Eleitoral, que diz: "Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências: I — vedará a fenda de introdução da cédula na urna de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou pano forte, rubricadas pelo Presidente e Mesários e, facultativamente, pelos presentes;..."

O Procurador Regional, foi taxativo em seu parecer constatando que sem este lacre e as devidas rubricas, não foram obedecidas as formalidades legais.

Cita jurisprudência referente aos anos de 1976 e 78 desse Tribunal, durante as eleições, que decidiu pela anulação da votação de urnas, por falta de vedação da fenda.

Conclui que decisão divergente além de ser contrária à lei, criará perigoso precedente que só poderá estimular a fraude em eleições futuras.

É o relatório.

Solicitei ao Diretor Geral a urna de 178ª Seção para verificação da mesma.

A urna em tela somente não teve lacrada a fenda, quanto à fechadura, esta contém o lacre, sem nenhum vestígio de violação.

Repito que não tivemos conhecimento de nenhum retardamento de entrega de urna no dia das eleições neste Tribunal. O transporte da mesma é acompanhada pelo Presidente da mesa receptora e fiscais partidários.

Não me apego friamente a lei, sempre procuro examinar cada caso de "per si", com as suas peculiaridades.

À falta de vedação da fenda da urna, não há possibilidade de substituição da votação, somente poderá ocorrer a colocação de maior número de cédulas, mas estas contém rubrica da mesa receptora. Com a abertura da urna, pode-se verificar se as assinaturas são as dos mesários.

Pelo tempo que presido juntas apuradoras, casos desta natureza sempre ocorreram e constatava-se, pela distribuição de votos, que a falta de vedação da fenda, era mero lapso do Presidente da mesa receptora, como ficou constatado ontem neste Tribunal. A se presumir fraude, não ocorreria a fenda vir aberta pois o fraudador, para se beneficiar, cumpriria todas as formalidades legais.

No caso em tela, não houve perícia e o próprio Presidente da Junta Apuradora, não considerou fraude e sim falta de mera formalidade legal.

Quanto aos julgados deste Tribunal dos anos de 1976 e 1978, citado pelo ilustre membro do Ministério Público, nada impede que esta relatora modifique a linha adotada pelo Tribunal, desde que seja para melhor, é o que acho no presente julgamento.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso e determino que os votos da urna 178ª seção da 29ª Zona Eleitoral de Belém, sejam apurados em face de ausência de fraude.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso "ex-offício" e lhe dar provimento, para em consequência considerar a urna da Seção 178 da 29ª Zona Eleitoral, não violada, e assim mandar que a mesma seja apurada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim — Presidente; Izabel Leão — Relatora; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Paulo Klautau, João Macedo e Almerindo Trindade, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 3336. Dia: 1º.12.82)

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-LC5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - GOVERNADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS * 1ª PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL	PERCEN/ COMPARC
PMDB	JADER FONTENELLE BARBALHO	5	300.469	46.991	347.460	47,16
PDS	OZIEL RODRIGUES CARNEIRO	1	266.759	40.527	307.286	41,71
PT	HELIO VIEIRA DOURADO	3	6.577	797	7.374	1,00
PTB	MARIO NAZARENO MACHADO SAMPAIO	4	5.493	526	6.019	0,81
	VOTOS BRANCOS		34.689	5.396	40.085	5,44
	VOTOS NULOS		24.989	3.434	28.423	3,85
	T O T A L		638.976	97.671	736.647	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-LC5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - S E N A D O R * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS * 1ª PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL	PERCEN/ COMPARC
PMDB	HELIO NOTA GUEIROS	51	133.139	21.102	154.241	20,93
	JOAO DE PAIVA MENEZES	50	106.641	17.509	124.150	16,85
	ITAIR SA DA SILVA	52	44.775	5.818	50.593	6,86
	TOTAL		284.555	44.429	328.984	44,64

PDS	JARBAS GONCALVES PASSARINHO	10	255.837	39.263	295.100	40,05
		TOTAL	255.837	39.263	295.100	40,05
PT	MANOEL FRANCISCO F DE ALMEIDA	30	6.144	728	6.872	0,93
		TOTAL	6.144	728	6.872	0,93
PTB	CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	40	5.191	501	5.692	0,77
		TOTAL	5.191	501	5.692	0,77
	VOTOS BRANCOS		54.924	8.294	63.218	8,58
	VOTOS NULOS		32.325	4.456	36.781	4,99
	T O T A L		638.976	97.671	736.647	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-LC5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 10A PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

CLASSIFICACAO GERAL	CLASSIFICACAO PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	107	LUCIA DALTRO DE VIVEIROS	49.900	6.113	56.013	7,60
4	2	115	GERSON DOS SANTOS PERES	31.221	2.445	33.666	4,57
5	3	108	MANOEL NAZARETH S RIBEIRO	26.508	6.464	32.972	4,47
9	4	113	ANTONIO NONATO DO AMARAL	24.743	1.905	26.648	3,61
10	5	104	SEBASTIAO CURIO R DE MOURA	21.197	5.010	26.207	3,55
12	6	118	OSVALDO SAMPAIO MELO	22.105	2.366	24.471	3,32
15	7	102	JORGE WILSON ARBAGE	15.071	4.261	19.332	2,62
18	8	110	NELIO DACIER LOBATO	11.416	941	12.357	1,67
19	9	120	JOAO AUGUSTO F DE OLIVEIRA	5.813	4.757	10.570	1,43
20	10	117	SEBASTIAO ANDRADE	8.346	575	8.921	1,21
21	11	111	GILBERTO RONALDO C DE AZEVEDO	7.747	771	8.518	1,15
23	12	103	FERNANDO AMERICO M BRASIL	6.672	740	7.412	1,00
24	13	114	SYLVIO LEOPOLDO DE M BRAGA	5.470	689	6.159	0,83
25	14	112	ELIAS RIBEIRO PINTO	5.007	171	5.178	0,70
30	15	105	ALVARO PAZ DO NASCIMENTO	2.503	307	2.810	0,38
42	16	119	CATARINO SOARES DE SOUZA	738	93	831	0,11
43	17	101	MANOEL POMPEU FILHO	569	66	635	0,08
44	18	116	OCELIO DE MEDEIROS	577	57	634	0,08

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-L05 * PAGINA 0002

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 1OA PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
27	1	397	DURBIRATAN BIRA DE A BARBOSA	3.408	523	3.931	0,53
29	2	315	LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO	2.832	110	2.942	0,39
40	3	373	ERMELINDA MELO GARCIA	886	125	1.011	0,13
45	4	368	FRANCISCO ANTONIO C FILHO	365	48	413	0,05
46	5	316	RAIMUNDO MARIO C DE MACEDO	354	45	399	0,05

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-L05 * PAGINA 0003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 1OA PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
32	1	433	AMERICO SILVA	2.058	206	2.264	0,30
34	2	422	GUILHERME GALEAO DA SILVA	1.837	214	2.051	0,27
41	3	411	VALMIKI SALES MENDONCA	939	55	994	0,13
47	4	444	ODETE GOMES GARCIA	179	12	191	0,02
48	5	410	FELIPE MARCIONILO L DA SILVA	136	12	148	0,02
49	6	401	LUIZ PEREIRA DA SILVA	34	4	38	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-L05 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 1OA PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
2	1	503	FERNANDO COUTINHO JORGE	42.179	6.050	48.229	6,54
3	2	508	DIONISIO JOAO HAGE	36.782	3.448	40.230	5,46
6	3	505	CARLOS ALBERTO DE A VINAGRE	26.055	6.796	32.851	4,45
7	4	511	OSWALDO BRABO DE CARVALHO	28.048	4.776	32.824	4,45
8	5	510	JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA	21.544	5.234	26.778	3,63
11	6	517	DOMINGOS JUVENIL N DE SOUSA	22.657	3.519	26.176	3,55
13	7	504	ADEMIR GALVAO ANDRADE	20.782	3.522	24.304	3,29
14	8	512	VICENTE DE PAULA QUEIROZ	18.543	2.835	21.378	2,90
16	9	515	BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO	15.120	1.947	17.067	2,31
17	10	506	JOAO BATISTA FIGUEIRA MARQUES	12.944	978	13.922	1,88
22	11	520	ARNALDO MORAES FILHO	6.563	1.070	7.633	1,03
26	12	514	ELIEL RODRIGUES	4.298	541	4.839	0,65
28	13	509	ARMANDO TEIXEIRA SOARES	2.760	292	3.052	0,41
31	14	507	ANTONIO HAMILTON BENTES	1.890	418	2.308	0,31
33	15	516	NELSON PANTOJA RIBEIRO FILHO	1.887	173	2.060	0,27
35	16	518	RAIMUNDO ABDON DA SILVA	1.560	232	1.792	0,24
36	17	502	DONATO CARDOSO DE SOUZA	1.643	146	1.789	0,24
37	18	501	PEDRO MAGALHAES MELO	1.488	237	1.725	0,23
38	19	513	ROBERTO LOBATO DA COSTA	1.497	173	1.670	0,22
39	20	519	PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT	1.109	61	1.170	0,15

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-L05 * PAGINA 005

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 1OA PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	245.603	37.731	283.334
LEGENDA	893	492	1.385
TOTAL	246.496	38.223	284.719

PARTIDO PT	7.845	851	8.696
LEGENDA	22	15	37
TOTAL	7.867	866	8.733
PARTIDO PTB	5.183	503	5.686
LEGENDA	18	1	19
TOTAL	5.201	504	5.705
PARTIDO PMDB	269.349	42.448	311.797
LEGENDA	1.274	630	1.904
TOTAL	270.623	43.078	313.701
VOTOS BRANCOS	67.898	9.605	77.503
VOTOS NULOS	40.891	5.395	46.286
T O T A L	638.976	97.671	736.647

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-LD5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * ICA PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	1.260	RONALDO PASSARINHO PINTO SOUZA	20.305	5.052	25.357	3,44
4	2	1.150	ELOY ALBUQUERQUE DE O SANTOS	14.694	1.257	15.951	2,16
7	3	1.211	MILTON DOS SANTOS PERES	11.515	273	11.788	1,60
8	4	1.240	FERNANDO JOSE BAHIA	10.519	867	11.386	1,54
12	5	1.235	FLAVIO CEZAR FRANCO	9.216	587	9.805	1,33
13	6	1.114	HERBERT MATOS VERISSIMO	6.897	2.625	9.522	1,29
14	7	1.103	ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO	8.619	759	9.378	1,27
18	8	1.249	CARLOS ANTONIO ESTACIO	8.254	934	9.188	1,24
24	9	1.137	PAULO IMBIRIBA LISBOA	7.422	425	7.847	1,06
25	10	1.216	VICTOR HILARIO DA PAZ	6.629	1.126	7.755	1,05
26	11	1.243	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	6.790	910	7.700	1,04
29	12	1.251	GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	6.685	750	7.435	1,00
30	13	1.117	FAUSTO FERNANDES	5.797	1.491	7.288	0,98

32	14	1.101	ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS	6.140	797	6.937	0,94
34	15	1.122	ALDEBARO BARRETO ROCHA KLAUTAU	6.232	566	6.798	0,92
36	16	1.252	AZIZ MUTRAN NETO	5.276	892	6.168	0,83
37	17	1.124	FREDERICO SANTOS DE SOUZA	5.315	672	5.987	0,81
39	18	1.227	HAROLDO COSTA BEZERRA	4.401	907	5.308	0,72
40	19	1.126	LEANDRO SANTANA DA COSTA	5.028	231	5.259	0,71
42	20	1.121	JOSE ALFREDO SILVA HAGE	2.963	1.987	4.950	0,67
44	21	1.120	HERMOGENES FERREIRA GUIMARAES	4.563	131	4.694	0,63
46	22	1.153	ALMIR TAVARES LIMA	3.895	691	4.586	0,62
48	23	1.244	JOSE FERNANDES CHAVES	3.814	533	4.347	0,59
52	24	1.158	EMANUEL RAIOL LOBO	3.981	107	4.088	0,55
53	25	1.228	PAULO MARTINS RAMALHO	3.185	678	3.863	0,52
54	26	1.141	JOSE MIRANDA	3.424	378	3.802	0,51
57	27	1.206	PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA	3.178	426	3.604	0,48
62	28	1.204	PLINIO PINHEIRO NETO	2.976	427	3.403	0,46
63	29	1.223	BENEDITO ANTONIO C GUIMARAES	2.823	528	3.351	0,45
66	30	1.115	ANTONIO COELHO DOS SANTOS	2.513	533	3.046	0,41
67	31	1.113	GERSON ALVES GUIMARAES	2.774	255	3.029	0,41
69	32	1.231	JUVENCIO ANTONIO V DIAS	2.766	212	2.978	0,40
70	33	1.109	MARIO SATOSHI OGUINO	2.260	717	2.977	0,40
72	34	1.229	RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO	2.536	281	2.817	0,38
75	35	1.112	ANTONIO ITAYGUARA M DOS SANTOS	2.387	211	2.598	0,35
76	36	1.134	FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS	1.733	788	2.521	0,34
78	37	1.202	NICOLAU JOAO BRITO SARATY	2.127	306	2.433	0,33
79	38	1.108	JOVELINO VIANA DE ARAUJO	1.364	1.031	2.395	0,32
80	39	1.139	JOAO LUIS COLARES SARMENTO	2.330	35	2.365	0,32
81	40	1.236	AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE	2.106	99	2.205	0,29
82	41	1.233	ANFRISIO DA COSTA NUNES FILHO	1.329	870	2.199	0,29
83	42	1.247	GERSON GOMES MOREIRA	883	1.308	2.191	0,29
85	43	1.132	JOSE MARIA DE LIMA MORAES	1.890	64	1.954	0,26
86	44	1.238	MALUF GABBAY	1.764	155	1.919	0,26
87	45	1.225	JOAO MOUSINHO COELHO	1.728	164	1.892	0,25
90	46	1.154	BERNARDINO DA COSTA E SILVA	1.751	118	1.869	0,25
91	47	1.148	ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA	1.614	218	1.832	0,24
93	48	1.159	EDUARDO DA SILVA KATAOKA	1.560	63	1.623	0,22
94	49	1.105	VITOR EMANOEL MARTINS ROSARIO	1.266	148	1.414	0,19
96	50	1.230	EMILIANO DE OLIVEIRA	1.001	386	1.387	0,18
97	51	1.219	JOSE SANTOS CROELHAS	1.267	118	1.385	0,18
100	52	1.145	SIMAO SALIM	1.034	267	1.301	0,17
103	53	1.242	HERMANO DIAS MARTINS	1.075	108	1.183	0,16
111	54	1.256	JOSE ELCIAS RAULINO ALVES	537	486	1.023	0,13
117	55	1.118	PAULO IZAIAS DE MACEDO FILHO	612	280	892	0,12
121	56	1.155	CARLOS AUGUSTO SERRA MENDES	587	79	666	0,09
123	57	1.207	HUMBERTO VIGGIANO	491	54	545	0,07
124	58	1.257	LOURIVAL FERNANDES DE LIMA	491	52	543	0,07

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-L05 * PAGINA 003
ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * ICA PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS — COMPARECIMENTO - 736.647

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
88	1	3.154	MARIO BEZERRA FEITOSA	1.533	349	1.882	0,25
102	2	3.170	ALBERDAN DA SILVA BATISTA	1.176	100	1.276	0,17
108	3	3.169	RAUL CHUCAIR DO COUTO	1.054	42	1.096	0,14
112	4	3.110	WALDIR GANZER	1.002	16	1.018	0,13
118	5	3.135	ANAZILDA GUIMARAES SEQUEIRA	740	113	853	0,11
119	6	3.124	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	693	29	722	0,09
120	7	3.102	ROBERTO DA SILVA ALVES	609	63	672	0,09
127	8	3.181	JOAO BATISTA C DE ARAUJO	365	46	411	0,05
128	9	3.149	FERNANDO JORGE GOMES ROMAO	361	42	403	0,05
133	10	3.171	FRANCISCO JONAS ARAUJO	202	10	212	0,02
139	11	3.190	TEODOMIRO FREITAS MORAES	91	9	100	0,01
140	12	3.121	RAIMUNDO GAIA DOS REIS	59	12	71	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-L05 * PAGINA 004
ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * ICA PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS — COMPARECIMENTO - 736.647

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
95	1	4.266	RAIMUNDO MAGNO R DA SILVA	1.278	117	1.395	0,18
107	2	4.210	CARLOS ALBERTO PAMPOLHA NUNES	970	133	1.103	0,14
115	3	4.111	ANGELINO DA SILVA OLIVA	872	76	948	0,12
122	4	4.244	JACIARA DO P SOCORRO ARAGAO	645	20	665	0,09
130	5	4.202	MARIA EMIDIA R DE OLIVEIRA	271	29	300	0,04
131	6	4.234	JOSE BRASIL MIRANDA RODRIGUES	215	26	241	0,03

132	7	4.166	ELIAS DA SILVA SAUMA	219	14	233	0,03
134	8	4.200	WALMIR PANTOJA CLEMENTE	162	17	179	0,02
135	9	4.123	HAROLDO JORGE PRACIANO PEREIRA	134	22	156	0,02
136	10	4.144	ANTONIO JORGE BRITO DA SILVA	124	13	137	0,01
137	11	4.110	PAULO DE TARSO M DA CUNHA	125	4	129	0,01
138	12	4.133	ANTONIO SERGIO G DE F CHAVES	110	6	116	0,01
141	13	4.277	VILMAR MENDES DA ROCHA	31	10	41	0,00
142	14	4.233	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	28	3	31	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-LC5 * PAGINA 0.5

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 1.A PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 730.647

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
2	1	5.115	NILSON CELIO GUEDES SAMPAIO	21.683	2.627	24.310	3,30
3	2	5.141	MARIA DE NAZARE BARBOSA	15.815	3.486	19.301	2,62
5	3	5.153	NICIAS LOPES RIBEIRO	11.304	1.985	13.289	1,80
6	4	5.114	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	10.809	2.064	12.873	1,74
9	5	5.140	HERMINIO CALVINHO FILHO	9.687	1.072	10.759	1,46
10	6	5.122	PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS	9.970	266	10.236	1,38
11	7	5.105	LUCIVAL DE BARROS BARBALHO	9.130	1.089	10.219	1,38
15	8	5.146	AMILCAR BENASSULY MOREIRA	8.747	540	9.287	1,26
16	9	5.148	PAULO CESAR FONTELES DE LIMA	7.960	1.240	9.200	1,24
17	10	5.137	ALCIDES MARTINS TOURAO CORREA	8.483	716	9.199	1,24
19	11	5.145	MANOEL GABRIEL S GUERREIRO	4.834	4.188	9.022	1,22
20	12	5.109	JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO	8.039	889	8.928	1,21
21	13	5.119	LUIS MARIA DE JESUS SOARES	7.259	1.040	8.299	1,12
22	14	5.113	ROMERO XIMENES PONTE	7.106	909	8.015	1,08
23	15	5.101	MARIVADIR JOSE MIRANDA SANTOS	6.498	1.445	7.943	1,07
27	16	5.126	ALDO BERNAL DE ALMEIDA	7.145	484	7.629	1,03
28	17	5.159	ELADYR NOGUEIRA LIMA	6.567	920	7.487	1,01
31	18	5.112	IRANILDO BATISTA DE PAIVA	4.898	2.169	7.067	0,95
33	19	5.149	MARIO MORAES CHERMONT	6.541	382	6.923	0,93
35	20	5.116	IRAWALDYR WALDNER M DA ROCHA	5.491	1.121	6.612	0,89
38	21	5.128	JOSE ITAMAR PONTES FRANCEZ	4.564	1.348	5.912	0,80
41	22	5.158	JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	4.993	254	5.247	0,71

43	23	5.103	APOLONILDO SENA BRITO	4.425	352	4.777	0,64
45	24	5.154	RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA	4.554	115	4.669	0,63
47	25	5.136	ANTONIO AUGUSTO B PEREIRA	4.124	457	4.581	0,62
49	26	5.104	FRANCISCO SIQUEIRA SOEIRO	4.275	48	4.323	0,58
50	27	5.142	MARIA ZENAIDE PEREIRA MARTINS	3.242	1.044	4.286	0,58
51	28	5.132	OSVALDO MORAES DE MATOS	3.813	329	4.142	0,56
55	29	5.143	ASDRUBAL MENDES BENTES	3.099	552	3.651	0,49
56	30	5.106	EDSON SOUSA BATISTA	2.585	1.034	3.619	0,49
58	31	5.121	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS	3.141	449	3.590	0,48
59	32	5.144	MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO	3.125	408	3.533	0,47
60	33	5.157	JOSE ALVES SOBRINHO	3.413	74	3.487	0,47
61	34	5.150	LEONARDO NEGRAO DE SOUZA	3.265	172	3.437	0,46
64	35	5.110	JOAO CARLOS BATISTA	2.924	357	3.281	0,44
65	36	5.134	NILCON BARROSO PINHEIRO	2.050	1.174	3.224	0,43
68	37	5.108	TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA	2.863	158	3.021	0,41
71	38	5.123	ALFREDO JACOB GANTUSS FILHO	2.117	729	2.846	0,38
73	39	5.156	JOAO BRASIL MONTEIRO	2.084	652	2.736	0,37
74	40	5.155	JACINTHO DE PINHO RODRIGUES	2.408	254	2.662	0,36
77	41	5.135	JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA	2.224	226	2.450	0,33
84	42	5.120	BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA	1.613	476	2.089	0,28
89	43	5.129	MARAVALHO NARCISO BELLO	1.561	320	1.881	0,25
92	44	5.117	RAIMUNDO OEIRAS FREIRE	1.463	236	1.699	0,23
98	45	5.138	RAYMUNDO NEVES FIDELLIS	1.196	152	1.348	0,18
99	46	5.131	MIGUEL ALVES DE LIMA	1.250	85	1.335	0,18
101	47	5.127	JOSE CLAUDIO MAUES BARRA	1.155	122	1.277	0,17
104	48	5.151	RIVAIL ARAUJO DE FIGUEIREDO	836	317	1.153	0,15
105	49	5.118	GERALDO MARIA A SIROTHEAU	1.071	74	1.145	0,15
106	50	5.124	ANTONIO EULALIO MERGULHAO	981	147	1.128	0,15
109	51	5.102	DANIEL DE SOUZA RABELO	915	114	1.029	0,13
109	51	5.107	WALTER LIVIO GONCALVES	926	103	1.029	0,13
113	53	5.147	PAULO HENRIQUE M F COSTA	900	110	1.010	0,13
114	54	5.139	FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA	876	123	999	0,13
116	55	5.152	MARIA RENEE BRITO MAIA	822	82	904	0,12
125	56	5.133	BENEDITO C S. RODRIGUES	467	25	492	0,06
126	57	5.111	JURACI MOURA DOS SANTOS	363	50	413	0,05
129	58	5.130	RIOMAR LAGES FILHO	297	23	320	0,04

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-L05 * PAGINA 007

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 1ª A PROCLAMACAO PARCIAL

3.222 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 736.647

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	236.314	36.413	272.727
LEGENDA	1.096	920	2.016
TOTAL	237.410	37.333	274.743
PARTIDO PT	7.885	831	8.716
LEGENDA	32	36	68
TOTAL	7.917	867	8.784
PARTIDO PTB	5.184	490	5.674
LEGENDA	28	1	29
TOTAL	5.212	491	5.703
PARTIDO PMDB	263.946	41.377	305.323
LEGENDA	1.183	634	1.817
TOTAL	265.129	42.011	307.140
VOTOS BRANCOS	75.181	10.886	86.067
VOTOS NULOS	48.127	6.083	54.210
T O T A L	638.976	97.671	736.647

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-L05 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P O S * 1OA PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 948 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 312.008

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
9	1	1.603	AGOSTINHO LINARES DE SOUZA	4.506	392	4.898	0,66
10	2	1.608	RAIMUNDO NONATO MESQUITA	4.322	412	4.734	0,64
11	3	1.627	CARLOS BENEDITO PEREIRA CASTRO	4.388	322	4.710	0,63
12	4	1.610	TOMPSON MOTA	4.129	416	4.545	0,61
14	5	1.650	ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JR	4.054	398	4.452	0,60
16	6	1.631	DANIEL CARDOSO DA SILVA	3.974	379	4.353	0,59
18	7	1.655	ROCIMAR MIRANDA SANTOS	3.587	263	3.850	0,52
22	8	1.639	MANOEL DE ALMEIDA COELHO	3.194	270	3.464	0,47
23	9	1.633	EMILIO FERNANDO DE C MORAES	3.040	313	3.353	0,45
28	10	1.601	JOSE ARTHEIRO PINTO DE ALMEIDA	2.819	191	3.010	0,40
31	11	1.605	AFONSO MARIA DE L B MONTEIRO	2.354	200	2.554	0,34
33	12	1.619	JORGE CUNHA MORGADO	2.193	178	2.371	0,32
34	13	1.609	LUCILA DIAS GONCALVES	2.025	261	2.286	0,31
35	14	1.648	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COUTO	1.987	262	2.249	0,30
38	15	1.653	DOMINGOS MATHIAS DA COSTA	2.053	110	2.163	0,29
40	16	1.629	CLAUDIO MONTALVAO DAS NEVES	1.945	163	2.108	0,28
41	17	1.642	DEUSDEDITH LOPES MACHADO	1.914	146	2.060	0,27
42	18	1.618	FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA	1.831	216	2.047	0,27
43	19	1.636	GUILHERME TADEU DA SILVA GOMES	1.853	183	2.036	0,27
45	20	1.614	RAIMUNDO EDILBERTO MELO SILVA	1.774	217	1.991	0,27
46	21	1.643	DIATO MAXIMO LOUREIRO	1.793	141	1.934	0,26
48	22	1.641	MANOEL CASTRO COSTA	1.725	181	1.906	0,25
50	23	1.649	ALIRIO JUAREZ OTONI SABBA	1.678	166	1.844	0,25
51	24	1.625	JOSE MARIA DA GAMA MAIA	1.673	118	1.791	0,24
57	25	1.607	ESTEFANIO JOSE TARRIO NAUAR	1.514	104	1.618	0,21
58	26	1.622	ADONAI DO SOCORRO PONCADILHA	1.459	155	1.614	0,21
61	27	1.602	VERA LUCIA M ALBUQUERQUE	1.319	119	1.438	0,19
64	28	1.624	PAULO COSTA CAXIADO	1.247	160	1.407	0,19
66	29	1.635	MIGUEL BRASIL CUNHA	1.212	170	1.382	0,18
67	30	1.616	JUSTINIANO ALVES JUNIOR	1.252	126	1.378	0,18
68	31	1.651	JOSE RIBAMAR SOUZA LIMA	1.225	129	1.354	0,18

69	32	1.654	RAIMUNDO MAUES FURTADO	1.230	109	1.339	0,18
72	33	1.638	ANTONIO BATISTA GONCALVES	1.137	121	1.258	0,17
74	34	1.611	ADOLFO BARROS DA SILVA	1.060	124	1.184	0,16
75	35	1.632	WALMIR FIGUEIRA	1.084	95	1.179	0,16
77	36	1.613	LUIZIEL HENDERSON G OLIVEIRA	1.012	121	1.133	0,15
79	37	1.617	EDNA MONTEIRO MONTEIRO	984	101	1.085	0,14
81	38	1.645	PAULO JORGE DA SILVA	871	127	998	0,13
82	39	1.646	LUZIA BARRETO DUARTE	917	78	995	0,13
86	40	1.604	JOSE MARIA NERI DOS SANTOS	879	62	941	0,12
87	41	1.606	JOSELISA CORTE KAUFFMAN	855	84	939	0,12
88	42	1.640	DANIEL LOURENCO DA SILVA	868	67	935	0,12
91	43	1.615	RENEE SCAFI LOPES SANTOS	821	86	907	0,12
94	44	1.652	JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO	770	103	873	0,11
95	45	1.612	DJALMA CIPRIANO MOREIRA	774	28	802	0,10
97	46	1.630	BENEDITO COSME MENEZES JUNIOR	706	81	787	0,10
98	47	1.626	LUIZ GUILHERME NUNES SANTIAGO	714	49	763	0,10
99	48	1.621	RAIMUNDO SOUZA DO VALE	691	70	761	0,10
100	49	1.647	RAIMUNDO CARLOS G PINTO	620	130	750	0,10
101	50	1.637	WEIMAR DA COSTA E SILVA	708	41	749	0,10
102	51	1.656	VICENTE DE PAULA SOUZA	672	62	734	0,09
103	52	1.657	ERMILIO VIEIRA DA SILVA	688	45	733	0,09
108	53	1.644	LUIZ FLAVIO PANTOJA	591	55	646	0,08
109	54	1.623	JOSE MARIA DA SILVA VILHENA	569	33	602	0,08
113	55	1.634	OLGARINA AMADOR DAMASCENO	495	31	526	0,07
114	56	1.628	RAIMUNDA CONCEICAO SILVA	447	50	497	0,06
117	57	1.620	FILOMENO DA SILVA ARAUJO	424	40	464	0,06

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 1ºA PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 948 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 312.008

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
109	1	3.652	VALDOMIRO DOS SANTOS	583	19	602	0,08
111	2	3.665	BERNADETE DE LOURDES R MENEZES	506	63	569	0,07
119	3	3.603	JOSE ALVES CUNHA	385	42	427	0,05
120	4	3.645	NEUSA CIDADE NASCIMENTO	372	42	414	0,05
123	5	3.664	IVANDRO RODRIGUES LIMA	293	46	339	0,04
125	6	3.671	JOSE CARLOS LIMA DA COSTA	267	30	297	0,04

126	7	3.634	VENIZE NAZARE RAMOS RODRIGUES	245	30	275	0,03
127	8	3.605	MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA	195	32	227	0,03
128	9	3.659	ANTONIO CORREA DAMASCENO	170	21	191	0,02
128	9	3.662	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO	170	21	191	0,02
131	11	3.653	MANOEL SILVA DE OLIVEIRA	134	12	146	0,01
132	12	3.620	CLARICE DE SOUZA FARIAS	129	15	144	0,01
141	13	3.641	JUAREZ BARBOSA VIDAL	87	16	103	0,01
145	14	3.649	FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS	85	10	95	0,01
161	15	3.692	RAIMUNDO HIPOLITO S MARTINS	44	3	47	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-LOS * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 10A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 948 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 312.008

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDICATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
76	1	4.618	ALBERTO NUNES	1.014	132	1.146	0,15
107	2	4.647	RAIMUNDO VICTORIANO DE ARAGAO	636	15	651	0,08
118	3	4.639	HIRVAL VAVA AMARO DA SILVA	398	39	437	0,05
121	4	4.634	MARIA ONEIDE CCELHC NAUAR	325	37	362	0,04
122	5	4.683	MIGUEL COSTA	316	30	346	0,04
130	6	4.638	JOSE RIBAMAR DUARTE QUEIROZ	162	24	186	0,02
133	7	4.644	RAIMUNDO SERGIO M DA SILVA	127	16	143	0,01
134	8	4.617	TELMA MENESCAU PEREIRA	115	13	128	0,01
135	9	4.624	JORGE MONTEIRO NOGUEIRA	112	14	126	0,01
136	10	4.622	JOSE DOS REIS OLIVEIRA	107	13	120	0,01
137	11	4.667	VALDERI BATISTA DE ABREU	112	5	117	0,01
138	12	4.633	BENEDITO TEIXEIRA DE AMORIM	104	11	115	0,01
139	13	4.601	ROBERTO MARIO DA COSTA CAMISAO	106	6	112	0,01
140	14	4.673	RAIMUNDO ALEXANDRE GUIMARAES	91	14	105	0,01
141	15	4.608	JOAO BAPTISTA EIRO DA SILVA	93	10	103	0,01
143	16	4.628	AGRIPINO DA CUNHA SOUZA	90	8	98	0,01
143	16	4.648	WALTER DA SILVA FONSECA	88	10	98	0,01
146	18	4.677	JOSE TAVARES DA COSTA	88	5	93	0,01
146	18	4.692	ISAAC DO E S BACELAR	89	4	93	0,01
148	20	4.680	FRANCISCO MILANEZ FILHO	79	4	83	0,01
149	21	4.632	OSVALDO SOUZA MATOS	81	0	81	0,01

150	22	4.614	LEONIDAS MORAES CORREA	72	7	79	0,01
151	23	4.630	FRANCISCO CASTANHEIRA	67	5	72	0,00
152	24	4.613	VITOR DE PAULA MORAES	64	4	68	0,00
152	24	4.688	FELIPE SOARES FILHO	64	4	68	0,00
154	26	4.669	JOSE WANDERLEY DA LUZ MENEZES	57	9	66	0,00
155	27	4.646	CEZARIO CHIAPPETA	56	5	61	0,00
155	27	4.696	JULIO COSTA GOMES	54	7	61	0,00
157	29	4.610	EVANDRO RIBEIRO COSTA	52	4	56	0,00
158	30	4.642	JOAO COELHO DOS SANTOS	47	7	54	0,00
159	31	4.674	EDZALITA DE SOUZA SANTOS	48	4	52	0,00
160	32	4.649	FLAMINIO DA SILVA PORTO	45	3	48	0,00
162	33	4.691	MARIA DE NAZARE MORAES COSTA	25	6	31	0,00
163	34	4.671	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	27	3	30	0,00
164	35	4.611	DELCIO MARQUES CORAL	20	4	24	0,00
164	35	4.666	ISRAEL DE GODOY	21	3	24	0,00
166	37	4.641	ARNALDO DA SILVA ALVES	19	4	23	0,00
167	38	4.627	JOSE RIBAMAR ARAUJO SILVA	11	1	12	0,00

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 1CA PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 948 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 312.008

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	5.622	ADAMOR SILVA DA COSTA FILHO	9.552	968	10.520	1,42
2	2	5.657	SEBASTIAO DA SILVA BRONZE	7.840	845	8.685	1,17
3	3	5.643	EMANOEL O DE ALMEIDA	6.739	720	7.459	1,01
4	4	5.638	HUMBERTO ROCHA CUNHA	5.327	640	5.967	0,81
5	5	5.628	TEOBALDO DA SILVA REIS	5.306	362	5.668	0,76
6	6	5.605	RAIMUNDO WILSON DO NASCIMENTO	5.190	437	5.627	0,76
7	7	5.616	ADELINO NUNES SIMAO	4.481	560	5.041	0,68
8	8	5.612	AQUILON GOMES RIBEIRO BEZERRA	4.410	563	4.973	0,67
13	9	5.648	OSEAS BATISTA DA SILVA	4.063	406	4.469	0,60
15	10	5.632	MIGUEL PEREIRA SAMPAIO	4.054	356	4.410	0,59
17	11	5.656	BENEDITO DE DEUS SALOMAO	3.839	183	4.022	0,54
19	12	5.652	ARNALDO JORDY FIGUEIREDO	3.418	428	3.846	0,52
20	13	5.626	JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR	3.450	340	3.790	0,51

21	14	5.608	AURINO PINDUCA O GONCALVES	3.385	343	3.728	0,50
24	15	5.636	ALONSO MARIATH GUIMARAES	2.943	354	3.297	0,44
25	16	5.615	JOSE MARIA DIAS DA SILVA	2.833	283	3.116	0,42
26	17	5.603	JOSE PAULO DE JESUS	2.927	173	3.100	0,42
27	18	5.630	AFONSO MELO MAGNO E SILVA	2.739	314	3.053	0,41
29	19	5.653	RAIMUNDO TUPINAMBA ALHO	2.367	295	2.662	0,36
30	20	5.634	ANTONIO ANIBAL DA FONSECA	2.343	279	2.622	0,35
32	21	5.635	FERNANDO CASTRO RIBEIRO	2.212	219	2.431	0,33
36	22	5.633	BENEDITO TADEU FRANCO TELES	2.070	147	2.217	0,30
37	23	5.604	CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA	1.963	215	2.178	0,29
39	24	5.654	NEUTON MIRANDA SOBRINHO	1.941	190	2.131	0,28
44	25	5.619	GILBERTO SEVERIANO DANIN	1.800	197	1.997	0,27
47	26	5.624	EDSON VIANA MACEDO	1.724	198	1.922	0,26
49	27	5.639	MANOEL FERNANDO JUCA NEVES	1.727	163	1.890	0,25
52	28	5.602	DIONISIO OTAVIO B DE C FILHO	1.596	194	1.790	0,24
53	29	5.649	ARLINDO VIEIRA DE SOUZA	1.585	187	1.772	0,24
54	30	5.651	RAIMUNDO DE JESUS C FILHO	1.637	117	1.754	0,23
55	31	5.621	MELQUIADES DOS SANTOS COSTA	1.552	148	1.700	0,23
56	32	5.644	IRONILDO RIBEIRO OLIVEIRA	1.429	244	1.673	0,22
59	33	5.617	ALCIONES DE OLIVEIRA SODRE	1.426	185	1.611	0,21
60	34	5.637	NATANAEL FURTADO DE ARAUJO	1.489	111	1.600	0,21
62	35	5.655	GABRIEL CAMARAC MARQUES	1.290	129	1.419	0,19
63	36	5.640	JOAO DA CRUZ SOUZA	1.306	109	1.415	0,19
65	37	5.610	OSMAR BELARMINO MARQUES	1.245	141	1.386	0,18
70	38	5.647	LAELSE PIMENTEL GOMES	1.112	204	1.316	0,17
71	39	5.623	PEDRO PAULO DE O SALGADO	1.209	88	1.297	0,17
73	40	5.601	LUIZ BARBOSA DE ASSUNCAO	1.112	108	1.220	0,16
78	41	5.620	MANOEL ROCHA DA SILVA	958	150	1.108	0,15
80	42	5.650	MANOEL NEVES DA SILVA	940	72	1.012	0,13
83	43	5.614	TEODORO ERNESTO C PALMEIRA	917	65	982	0,13
84	44	5.646	RAIMUNDO LINO VILHENA VIEIRA	892	79	971	0,13
85	45	5.645	ANTONIO PEREIRA DIAS	857	97	954	0,12
89	46	5.637	JOSE TEODORICO BAENA	831	100	931	0,12
90	47	5.611	MARIA DE NAZARE DEMOSTENES	831	95	926	0,12
92	48	5.609	AGOSTINHO ARAUJO DE SALES	802	95	897	0,12
93	49	5.606	MARIA HELOYSA S DOS REIS	827	58	885	0,12
96	50	5.627	JOSE MARIA PLATILHA	721	79	800	0,10
104	51	5.618	LUIZ OTAVIO GATO A FERNANDES	635	75	710	0,09
105	52	5.631	ANTONIO CARLOS C DE OLIVEIRA	616	73	689	0,09
106	53	5.629	NEILTON JOACYR MACEDO LOURINHO	615	57	672	0,09
112	54	5.641	LUIZ CHAVES MONTEIRO	501	36	537	0,07
115	55	5.613	MANOEL CONTENTE MELO	447	35	475	0,06
116	56	5.642	LUIZ FREIRE DA ROCHA	397	70	467	0,06
123	57	5.625	NILTON ROBERTO MONTEIRO CAMARA	306	33	339	0,04

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 24/11/82 * HORA - 18.46 * TRE-LC5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - VEREADOR * R E S U M O D A V O T A C A O * 10A PROCLAMACAC PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 948 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 312.008

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	94.626	8.854	103.480
LEGENDA	252	28	280
TOTAL	94.878	8.882	103.760
PARTIDO PT	3.665	402	4.067
LEGENDA	17	2	19
TOTAL	3.682	404	4.086
PARTIDO PTB	5.082	490	5.572
LEGENDA	11	0	11
TOTAL	5.093	490	5.583
PARTIDO PMDB	130.717	13.412	144.129
LEGENDA	260	27	287
TOTAL	130.977	13.439	144.416
VOTOS BRANCOS	27.859	2.570	30.429
VOTOS NULOS	21.931	1.803	23.734
T O T A L	284.420	27.588	312.008

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL 21/82 Processo nº 54.074

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Correa Queiroz, Prefeito de Conceição do Araguaia, a fim de que, no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54.074, referente à p/c da PM. de Conceição do Araguaia, exercício de 1982 - Convênio SEPLAN.

Belém, 23 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3306 - Dias: 26/11, 01 e 06/12/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

ACÓRDÃO Nº 8338

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE: O MAJOR RAIMUNDO MODESTO DIAS
APELADA: A JUSTIÇA MILITAR
RELATORA: LYDIA DIAS FERNANDES (DESEMBARGADORA)

EMENTA: Legítima defesa da honra. O acusado que revida, através de meio adequado e proporcional, uma agressão moral, atual e injusta, está preservando a sua dignidade. Apelação provida para absolver o réu.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para absolver o apelante da acusação que lhe faz a Justiça Pública.

Belém, 26 de outubro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3329)

ACÓRDÃO Nº 8339

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
RECORRENTE: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO (Dr. MANOEL FREIRE MENEZES)
RECORRIDA: A JUÍZA DE DIREITO DA 5a. VARA PENAL
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal. Recurso provido, em parte, para conceder a ordem apenas para evitar a prisão do paciente.

Vistos, etc....

Acordam os Juízes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, dar próvimento, em parte, ao recurso, a fim de conceder a ordem apenas para evitar a prisão do paciente.

Belém, 26 de outubro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3329)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8340

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: UNIMÓVEL LTDA. (DR. NATHANAEL FARIAS LEITÃO)
APELADA: HERDEIRA ALUÍSIO NICOLAU FURTADO DE OLIVEIRA (DR. JOSÉ MARIA PAES LOURINHO)
RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Sentença de Rescisão Contratual - Imissão requerida sem ordenação processual - Decisão Constitutiva que extinguiu relação jurídica, peça judicial que ensejaria demanda em Ação Própria para pedir perdas e danos acarretados com o inadimplemento da obrigação-recurso improvido.

Acordam os senhores desembargadores componentes da turma julgadora da 3a. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e reforma em parte a decisão recorrida quanto a liquidação do débito por falta de embasamento jurídico.

Belém, 19 de novembro de 1982.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

ACÓRDÃO Nº 8341

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
RECORRIDO: DOMINGOS DOS SANTOS GUEDES (DR. SIMÃO SALIM)
RELATOR: Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Recurso Ex-Offício - Habeas Corpus - justo receio-notificação de autoridade policial suspeição de delito ameaça justificada - concessão do habeas corpus - recurso improvido.

Acordam os senhores desembargadores componentes da turma julgadora da 3a. Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 26 de novembro de 1982.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3329)

ACÓRDÃO Nº 8342

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: Fausto Ferreira (Dra. Isabel Pereira de Lima)
APELADO: Antonio da Costa Cebolão (Dr. Fernando Gonçalves)
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Ação de Consignação - Recebida a importância consignada extingue-se a obrigação.

Acordam os Juízes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida apenas na sua parte resolutiva.

Belém, 19 de novembro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

RESENHAS DA JUSTIÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1982 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Osvaldo Chagas da Costa, por seu advogado dr. Milton Chagas, expondo e requerendo novos calculos na ação de Despejo que lhe move Hortense Gomes Baptista Luiz.

OBS: Entregue em Cartório, s/despacho.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria do Carmo Diniz Moraes, por seu advogado dr. Nelson Cunha, expondo e requerendo reconsideração do despacho de fls. 28 exarado nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Maria de Nazaré Diniz.

OBS: Entregue em Cartório, s/despacho.

Proc. nº 207/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Banco Econômico S/A.
Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.
Ex.: José Lopes da Fonseca & Cia e outro

SENT.: Vistos, etc. julgo válida e penhora de fls. e condeno a Executada ao pagamento do principal, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. À avaliação.

Proc. nº 04/82
Ex.: Concretex S/A.
Adv.: Carlos A. Peixoto
Ex.: Esalferro Ind. Com. Ltda.
Adv.: Edison Almeida

DESP.: Manifeste-se a parte contrária.

6a. VARA

OF. nº 479, de hoje datado, da Secretaria do T.J.E., remetendo os autos de ação de despejo que Lisio dos Santos Capela move contra Benedito da Silva Teles.

OBS: Entregue em Cartório, s/despacho.

9a. VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A - BASA, por seu advogado dr. Francisco Gomes da Costa, requerendo extinção da ação de execução proposta contra Madeireira Ortapp Ltda. e outros, visto haver recebido o débito reclamado amigavelmente.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dra. Albanira Lobato Bermerguy, Juíza de Direito da 5ª Vara, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos.

2ª Vara. Cível e Comércio - EXECUÇÃO: Credor: Banco do Brasil S/A. Ag. de Tomé-Açu-Pa., Devedor: Tsumoto Iwomoto. Despacho "A. cite-se." Advogado Dr. Benedito Barbosa Martins.

2ª Vara - Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante Juízo de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Objeto avaliar e recolher imposto devido ao fisco relativamente a bens deixados por morte de Oswaldo da Silva Falcão. Despacho "Manifestem-se os interessados sobre o cálculo de fls." Advogado dr. Adelino Nunes Simão.

2ª Vara. EXECUÇÃO - Credora: Diana Paolucci S/A - Indústria e Comércio. Devedora: Map-Forte Ltda. Despacho "Manifeste-se o exequente sobre a avaliação". Advogado Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara. Cível e Comércio. Ação de Reparação de Atos Ilícitos. Autora: Mesbla S.A. - Réu: José Monteiro de Souza. Despacho "Proceda-se a expedição de edital para a citação do Suplicado com o prazo de vinte dias". Advogado dr. Ubirajara Ferreira e Silva.

2ª Vara - EXECUTIVO HIPOTECÁRIO. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Raimundo Alves de Souza e sua mulher. Despejo "J. Expeça-se o competente mandado". Advogado Doutor Laudomício Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio - EXECUTIVO HIPOTECÁRIO. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Antonio Aurélio Bandeira Monteiro e sua mulher. Despacho: "J. Como pede, com as cautelas legais". Advogado dr. Laudomício Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio - PRECATÓRIA para Citação, Penhora e Avaliação. Deprecante: Juízo de Direito da Circunscrição Judiciária de Roraima. Deprecado: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará. Credora: Telecomunicações de Rotaima S/A - TELAIMA - Devedora: Laudecea Bezerra Ramos. Despacho "J. A conta." Advogado dr. Mário Roberto Rayol Fagundes.

2ª Vara - Órfãos. INVENTÁRIO - Augusto Ebremar de Bastos Meira. Despacho "Dou plena acolhida ao parecer do Órgão do Ministério Público, autorizando a expedição do competente alvará, obedecidas as formalidades legais. "Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Órfãos. INVENTÁRIO - Emanuel Osmar Martins da Costa. Despacho "Manifeste-se os interessados sobre as declarações preliminares." Advogado drs. Frederico Coelho de Souza e Dilermando de Assis Araújo.

Belém, 26 de novembro de 1982.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 544.-01-82 - Autos Cíveis de Protesto Interruptivos de Prescrição.

Requerente: Expresso Transmanaus Ltda - (Adv. Manoel da Penha Moura)

Requerida: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação (Sanave) (Adv. Francisco Wilson Ribeiro)

Despacho: "Conforme se vê a fls. 22 e 39 foi devidamente cumprida a citação requerida e ordenada através do despacho judicial de fls. 02. Isto posto encaminhem-se os presentes autos à conta".

OBS: Republicada por imperfeição.

5ª VARA

Processo nº 576/07/82 - Autos Cíveis de Carta Precatória

Juízo Deprecante: Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro da 1a. Vara da Família.

Juízo Deprecado: Juizo de Direito da 5a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Despacho: "À conta".

MARINA MONARCHÁ
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO: ANA CASTELO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUÍZA DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.
CARTÓRIO 15º OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1982

Proc. nº 131/82 de Manutenção de Posse.

Requerente: Herança de Pedro Gonçalves Brasil - (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Reqüerido: Josué Medeiros - (Adv. Nathanael Leitão)

Desp.: Renovem-se as diligências para a perícia designada às fls. 60, para o dia 22.12.82. às 11:00 horas, devendo serem intimadas as partes, o perito do Juízo e assistentes técnicos para que prestem o compromisso legal a mesma data da audiência às 10:30 horas. Belém, 25.11.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 155/82 de Mandado de Segurança

Impetrante: Avelino Máximo Martins - (Adv. Raimundo L. de Lima)

Impetrado: Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPASEP.

Desp.: Nego a medida liminar requerida. Oficie-se a autoridade impetrada pedindo informações a respeito do assunto no prazo de dez (10) dias. Em, 25.11.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 156/82 de Mandado de Segurança.

Impetrante: Wilson Pedrosa Amanajás - (Adv. Marcílio F. Viana)

Impetrado: Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

Desp.: Nego a medida liminar requerida. Oficie-se a autoridade impetrada pedindo informações a respeito do assunto. Em, 25.11.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 26 de novembro de 1982.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 29.11.82.

(Ext. Reg. nº 7375)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO RHOSSARD

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza de Direito da 5ª Vara, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 2º Ofício do Cível e Comércio, aos termos de uma ação ordinária de obrigação de fazer que FRANCISCO JORGE HAGE, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, Avenida Magalhães Barata, 232, move contra JOANA HAGE, brasileira, naturalizada, viúva, de prendas domésticas, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça afirmando estar a citanda em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-la a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito à Praça Felipe Patroni, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação deste, para responder ou contestar querendo, a todos os termos da presente ação, no prazo legal, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de confissão e revelia. E para que não se aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de novembro de 1982. Eu, ODON GOMES DA SILVA, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, o escrevi.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Juíza de Direito da 5ª Vara, acumulando a 2ª do Cível e Comércio

(T. n. 00540 - Reg. n. 7393 - Dia 01.12.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Fergati Serv. Gerais Assist. Técnica - DP - Cr$ 283.245,00 // Fernando de Aguiar Oliveira - DP - Cr$ 35.972,00 // Walter Luiz Duarte de Pinho - DP - Cr$ 50.000,00 // Antônio Sales da Costa - DP - Cr$ 37.880,00 // Ireney Repres. Ind. Com. Ltda - DP - Cr$ 27.671,00 // Silvio Cardoso Ferreira - NP - (5) - Cr$ 50.000,00 (cada uma) // Gervazio Protázio dos Santos - NP - Cr$ 1.400.000,00 // Aldobrantino da Silva Segura - DP - Cr$ 12.678,00 // Eliel Vieira de Araújo - DP - Cr$ 14.035,00 // Jornal dos Municípios - DP - Cr$ 53.186,76 // Organização Coml. Andrade Teixeira Ltda - DP - Cr$ 178.657,77 // Francisco Xavier de Oliveira - DP - Cr$ 20.340,00 // L.S. Souza - DP - Cr$ 16.562,00 // Equador Ind. e Com. de Conservas Ltda. - DP - Cr$ 1.080.000,00 // Osvaldo Silva Lima - NP - Cr$ 31.742,00 // Najm Fouad Yehia - NP - Cr$ 51.542,75 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 29 de novembro de 1982
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
ARMANDO C. DE MOURA PALHA
Oficial Substituto
(T. nº 00535, Reg. 7378 - Dia: 01/12/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo previsto em lei, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embte; MARIA MIRTES FERREIRA PINHEIRO (adv. Dr. Ofir Novaes Coutinho) e, Embdo; JOSÉ VICENTE MARTINS DE SENA (adv. Dr. José Pimentel de Sena), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do feito

(G. Reg. nº 3329)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 83/84, dos autos de Ação Rescisória da Capital — Autores: Raimundo Miranda e outros (Adva. Dra. Janete Maria Crijp) — e, réus: Lauro de Oliveira Cunha e sua mulher (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Lauro de Oliveira Cunha e sua mulher.

Recorridos: Raimundo Miranda e outros.

Raimundo Miranda e outros propuseram, com fundamento no artigo 485, incisos V e IX do Código de Processo Civil, Ação Rescisória, para verem rescindida a sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Bragança, neste Estado, nos autos cíveis de Ação de Manutenção de Posse, que lhes moveram Lauro Oliveira Cunha e sua mulher.

Aduziram que, os Autores da Ação de Manutenção de Posse, não juntaram na inicial e nem em tempo algum, os documentos comprobatórios da propriedade alegada. E, a sentença rescindenda, admitindo que, simples cópia fotostática de capa de Escritura Pública, tivesse força probatória da propriedade, violou a regra do artigo 283 do Código de Processo Civil.

Houve contestação (fls. 34) onde os réus, ora recorrente, alegam terem provado a propriedade do imóvel, sub judice, inclusive apresentando a cadeia dominial.

A E. 1ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, através do V. Acórdão nº 7178 de 25.05.81, julgou procedente a ação, sob o fundamento de que houve violação dos incisos V e IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, vez que, não provada plenamente a propriedade, assim se expressando: "Não houve, portanto, prova plena da propriedade, cuja posse é tida como turbada.

"A sentença é nula porque não está apoiada em documentos que provem a propriedade dos ora réus".

Irresignados com esse remate, os réus, interpõem, para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário, com fulcro na alínea "a", III, do artigo 119 da Constituição Federal (Emenda nº 01/69), aduzindo infringência do artigo 399, I do C.P.C. e do § 22 do artigo 153 da Constituição Federal.

Não houve impugnação.

Os dispositivos ditos violados não têm nenhuma pertinência com a matéria em debate. Competia aos ora recorrentes provar, no Juízo "a quo", a propriedade plena, através de documentos hábeis, idôneos. Não o fizeram, portanto, não poderia MM. Juíza "a quo" julgar procedente a ação, como o fez.

Por outro lado, tratando-se de matéria alinhada no artigo 325 do RISTF, para autorizar o cabimento do recurso necessário a ocorrência das ressalvas ali previstas, e elas não se apresentaram. Também, o valor da causa Cr$ 10.000,00 à época da propositura da ação, era inferior ao valor de alçada (100 vezes o M.S.M.V.P.) do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (inciso VIII, do artigo 325).

Diante de tais motivos, nego seguimento ao recruso.

P.I.

Belém(PA), 22 de novembro do ano de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. 3329)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA CAPITAL

Nº	NOME	CARGO	TEMPO NA CAPITAL		
			ANO	MÊS	DIAS
01	Artemis Leite da Silva	Ass. Jud. Cível	32	05	08
02	João Francisco de Lima Filho	Adv. Of. da J.M.E.	30	05	21
03	Willibald Quintanilha Bibas	Advogado de Ofício	25	04	09
04	Ruy Republino Gonçalves e Silva	Prom. Cur. de Menores	23	11	25
05	Laureno de Macedo Norat	Advogado de Ofício	21	05	29
06	Nathanael Farias Leitão	Prom. da J.M.E.	19	11	03
07	Moacyr Bernardino Dias	2º Prom. Púb. da Capital	18	01	22
08	Edith Marília Maia Crespo	Secretário do M.P.	17	11	21
09	João Batista Figueira Marques	Advogado de Ofício	17	11	21
10	Ophir Filgueiras Cavalcante	Ass. Jud. do Cível	17	11	21
11	Antônio da Silva Medeiros	4º Prom. Púb. da Capital	14	06	00
12	Vera de Mello dos Santos Couto	Cur. de Acid. do Trab.	14	02	13
13	Wilton Vieira de Nóvoa	8º Promotor Púb. da Capital	14	00	29
14	Carlos Ailson Peixoto	1º Prom. Púb. da Capital	12	10	28
15	Affonso Pinto da Silva	6º Prom. Púb. da Capital	11	08	20
16	Octávio Proença de Moraes	7º Promotor Púb. da Capital	11	07	14
17	Jayme Nunes Lamarão	3º Prom. Púb. da Capital	10	10	25
18	José Alberto Soares Maia	1º Curador Geral	08	06	23
19	Adil Salgado Vieira	Ass. Jud. Cível	05	03	06
20	Antônio Cézar Borges	Ass. Jud. Cível	04	01	19
21	Felício de Araújo Pontes	5º Prom. Púb. da Capital	03	11	24
22	Benedito de Miranda Alvarenga	Advogado de Ofício	02	06	00

23	Mário Ney Souza de Figueira	Ass. Jud. do Cível	02	02	00
24	Antônio Ítalo Tancredi	Advogado de Ofício	01	05	13
25	Dário Reis Mascarenhas	Ass. Jud. do Cível	01	05	13
26	Américo Duarte Monteiro	Ass. Jud. do Cível	00	05	26

Belém, 30 de novembro de 1982
Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Secretária do Ministério Público

VISTO:

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Des. Procurador Geral de Justiça

(Ext. 7389 - Dia 01.12.82)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 210/82
EXPEDIENTE DO DIA 22.11.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
DR. JUIZ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 567/82 - Bel. Lacerda Carlos Junior.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 16/82 (Encaminha)
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.873/82 - CARTÓRIO - Bel. Geraldo Dália da Costa
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 214/82 - Encaminha
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.847/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Joaquim Trolezi Veiga
Assunto: Folha de Antecentes (encaminha)
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 22.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.864/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Joaquim Trolezi Veiga
Assunto: Folha de Antecedentes (Encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.861/82 - CART/DPF/PA - Bel. Osvaldo A. Mello
Assunto: Folhas de Antecentes (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 22.021 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara do Estado de Minas Gerais.
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará
DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa., em 22.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 21.885 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara no Estado do Rio de Janeiro.
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 22.025 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho)
Desapropriado: Espólio de Antonio Francisco Lucas de Souza.
DESPACHO: I - Considerando que a ação foi proposta contra espólio de Antonio Francisco Lucas de Souza, e tendo em vista que o espólio é representado em Juízo pelo inventariante (art. 12, caput, inc. V, do CPC), esclareça a Desapropriante quem é o inventariante, sendo certo que a citação deste dispensa "a dos demais interessados" (art. 16, caput, parte final, do Dec. Lei nº 3.365, de 21.06.41). II - Intime-se. Belém, Pa., em 22.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 71/82, de 18.11.82, do Juízo Federal do Estado da Paraíba.
Assunto: Comunica que foi designado audiência para o dia 07.12.82, às 14:30 horas, para inquirir testemunha arrolada nos autos da Ação Penal (Proc. nº 11651), consoante Carta Precatória expedida àquele Juízo.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 22.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 72/82, de 18.11.82., do Juízo Federal do Estado da Paraíba.
Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 16.12.82, às 14:30 horas, para inquirir testemunha arrolada nos autos da Ação Penal (Proc. nº 19109), consoante Carta Precatória expedida àquele Juízo.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1843/82-CART/SR/DPF/PA, de 17.11.82., da Superintendencia Regional do DPF/PA.
Assunto: Encaminha documentos referentes ao Inquérito Policial nº 115/81, já encaminhado a esta Seção Judiciária.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Graziela Lima.
Assunto: Requer autorização para ausentar-se desta Capital pelo prazo de trinta (30) dias, e a consequente antecipação na sua apresentação a este Juízo, referente ao "sursis".
DESPACHO: N. A. Como pede. Belém, 22.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19952/82 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: I.B.D.F. (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão)
Embargado: Geraldo Berardo.
Assistente: Motortec Indústria Aeronáutica S/A. (Advs. Drs. José Veillard Reis e Maria do Céu de Matos Rocha).
DESPACHO: I - Cumpra-se com urgência o ordenado no despacho de fls. 92. II - O pedido de fls. 100/101, que é a repetição do pleiteado a fls. 69/70, foi decidido pelo despacho de fls. 98-V/99. III - Intime-se. Belém, 22.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21973 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança (Recurso Criminal em Sentido Estrito).
Requerente: Claudete Silva Gomes de Souza e outros. (Adv. Dr. Wilson Urubatam da Silva Magalhães).
DESPACHO: I - Mantenho a decisão recorrida. II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 22.11.82 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21723 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.
Requerente: Henry Prince Bouez. (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza).
DESPACHO: Certifique-se nos autos principais. Belém, 22.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5696 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Lélio Dillon Fonseca Figueiredo e outros.
SENTENÇA: Vistos, etc. Com fundamento no que dispõem o art. 108, caput, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/ art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta e punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 22.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7335)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 211/82
EXPEDIENTE DO DIA 23.11.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 046/82 - SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Osvaldo A. Mello.
Assunto: SIC - Boletins de Decisões Judiciais (encaminha)
DESPACHO: À Secretaria. Belém, Pa., em 23.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
Assunto: Impugnação ao valor da causa (apresenta)
DESPACHO: A. em apenso. Belém, Pa., em 23.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
Assunto: Contestação (apresenta) - Ref. Proc.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
Assunto: Extinção do Proc. nº 20.701 - Requer.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INCRA (Adv. Dra. Edmée Moura Corrêa)
Assunto: Substituição de perito (requer) Ref. Proc. nº 4490-B
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.879/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Djalma Manuel B. Cauterio
Assunto: Inq. Pol. nº 029/82 - (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.312 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: D.N.E.R. (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)
Desapropriado: Américo Brito de Souza (Adv. Dra. Francisca S. de Souza)
DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará. Belém, Pa., em 23.11.82. a) Aritides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1890-CART/SR/DPF/PA, de 23.11.82., da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 65/82.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 275/82-GAB/SR/DPF/PA, de 22.11.82, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.
Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1805, de 18.10.82., deste Juízo.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 23.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/GAB/Nº 647/82, de 12.11.82., da Delegacia da Receita Federal.
Assunto: Encaminha xerocópias de documentos em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 1623, de 23.09.82.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Moacir G. Morais Filho).
Assunto: Vem interpor Recurso em Sentido Estrito contra a R. sentença proferida nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Fernando Rodrigues dos Santos (Proc. nº 18533).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).
Assunto: Pedido de providências nos autos de Execuções Fiscais que move contra SAVA - Serv. Aéreos do Vale Amazônico S/A, Milton R. Amorim e Rádio Amazônia Comércio e Ind. S/A (Processos nºs. 5469, 6668 e 9226).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)
Assunto: Vem se pronunciar em atendimento ao r. despacho prolatado nos autos da Ação de Despejo movida contra Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Proc. nº 20204).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv. Ilegível).
Assunto: Pedido de providências nos autos de Execução Fiscal que move contra Fausto Rodrigues (Proc. nº 18228).
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 23.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do D.N.E.R. (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).
Assunto: Vem atender despacho prolatado nos autos de Procedimento Ordinário que lhe move Dormezino Ramos Teixeira (Processo nº 13.689).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do D.N.E.R. (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).
Assunto: Vem atender despacho prolatado nos autos de Desapropriação promovido contra Alberto Henrique Viegas (Processo nº 16.624).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 21.947 - PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
Impetes: João José da Silva Maroja e Francisco Rohan de Lima. (Advogados).
Pacientes: Rubens de Melo Oliveira Gasparian e outros.
Impdo: Delegado de Polícia Federal.
DESPACHO: I - Mantenho a decisão recorrida. II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 23.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7336)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 251/82
PROCESSO TRT P-8661/82

APROVA as Instruções para o Concurso Público C-150, para provimento de cargo da classe Inicial de AUXILIAR JUDICIÁRIO, código TRT-8a-AJ-023A, Referência NM. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do TRT da 8a. Região, para lotação em Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15, inciso XXXI, do Regimento Interno, combinado com as disposições da Resolução nº 2578/80,

R E S O L V E, unanimemente, APROVAR as seguintes instruções destinadas a regular o Concurso Público C-150 para provimento de cargo da classe inicial de AUXILIAR JUDICIÁRIO, código TRT-8a.-AJ-023.A, Referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do TRT da 8a. Região, para lotação em Belém.

Art. 1º - Para inscrição ao concurso serão observadas as seguintes condições:

a) NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro, na forma da Lei;

b) SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) IDADE - de 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 1º da Lei 1711, de 1952;

d) SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o serviço militar;

e) OBRIGAÇÃO ELEITORAL - o candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) ESCOLARIDADE - 2º grau completo ou nível equivalente.

Art. 2º - No ato da inscrição será exigida a apresentação de:

— 2 fotografias recentes, tamanho 3x4, tirados de frente;
— documento oficial de identidade;
— prova de conclusão do 2º grau;
— declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, os quais só lhe serão exigidos se aprovado, antes da respectiva posse, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda de direito decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

Art. 3º - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho designará uma comissão composta de três (3) membros, Juízes ou funcionários desta Justiça, que funcionará sob a presidência de um deles, para proceder à realização do concurso, inclusive ao exame e julgamento das provas.

Art. 4º - Não poderão ser membros da comissão parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 5º - A comissão funcionará na sede do TRT da 8a. Região e será auxiliada por um secretário escolhido pelo seu presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 6º - A comissão providenciará a publicação do Edital de inscrição, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua designação.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos será feita perante o secretário da comissão do concurso na sede do TRT da 8a. Região na Travessa D. Pedro I, 750.

Art. 8º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de ficha fornecida ao candidato no local de inscrição e o pagamento da taxa de Cr$-750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 9º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados à comissão do concurso para os fins de direito.

Art. 11 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 12 - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 13 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 14 - O concurso constará de quatro (4) provas de seleção que serão realizadas sucessivamente, na seguinte ordem:

a) Prova de Comunicação e Expressão;
b) Prova de Direito;
c) Prova de Matemática;
c) Prova de Datilografia.

Parágrafo Único - A primeira prova será realizada após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

Art. 15 - As provas terão a duração que for determinada pela comissão do concurso, se realizarão na cidade de Belém, com aviso público, que terá a antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos, e serão prestadas perante a mesma ou perante um de seus membros, para tal fim designado pelo seu presidente.

Parágrafo Único - Nas provas manuscritas será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de trinta de cor azul.

Art. 16 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 17 - Será, também, excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação, com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de máquinas de calcular, de livros, notas ou impressos.

Art. 18 - Concluída a realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas serão destacados, logo após o término de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa da prova da qual o talão for destacado.

Art. 19 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores, não se admitindo, sob qualquer hipótese, revisão de provas.

Art. 20 - Cada prova valerá até dez (10) pontos.

Art. 21 - Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver nota inferior a cinco (5) em qualquer das provas.

Art. 22 - À prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída a nota zero (0).

Art. 23 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 24 - Concluída a correção de cada prova a que se refere o art. 14, a comissão procederá à identificação e à divulgação do resultado, publicamente, em local, dia e hora previamente designados.

§ 1º - O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no Quadro de Avisos, no andar térreo do edifício-sede do Tribunal.

§ 2º - O candidato que não obtiver nota igual ou superior a cinco (5) não poderá se submeter à prova subsequente.

Art. 25 - O resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro (4) provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinco (5).

Parágrafo único - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate;

a) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;
b) melhor resultado na prova de Direito;
c) melhor resultado na prova de Datilografia.

Art. 26 - Os resultados finais do concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 27 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e no comprimento de a aceitar integralmente as condições do concurso como se acham estabelecidas.

Art. 28 - A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Parágrafo único - O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 30 - As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 31 - As provas do concurso obedecerão aos programas a seguir transcritos;

COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

I - Redação de um dos seguintes atos: carta, despacho, ofício, requerimento e/ou.

II - Questão objetivas referentes a:

1 - Análise de texto: 1 - O texto em prosa; assunto, tema, sequência, foco narrativo, causalidade, tempo, espaço, ação, personagens, discursos (direto, indireto e indireto livre); 2 - Noções de estilística. Figuras de linguagem; 3 - O texto em linguagem referencial: Lei, Decreto-Lei, Resolução Portaria, Decreto.

2 - Conhecimentos sobre redação oficial.

3 - Conhecimentos de língua portuguesa: 1 - Fonetica: fonemas, encontros vocálicos e consonantais; 2 - Ortografia e acentuação; 3 - A palavra: estrutura, processos de formação, classes, flexão, emprego; 4 - O vacábulo: - sinonímia, polissemia, contexto; 5 - Análise sintática; 6 - sintaxe de concordância nominal e verbal; 7 - Sintaxe de regência nominal e verbal; 8 - Sintaxe de colocação; 9 - Pontuação; 10 - Vícios de linguagem.

DIREITO

1 - Organização da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento e Juízes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho, Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, suas atribuições.

2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social. Requisitos e valor das anotações.

3 - Limitação do tempo de trabalho: jornada de trabalho; horário de trabalho, trabalho extraordinário, trabalho noturno.

4 - Repouso semanal e em feriados.

5 - Salário mínimo. Fixação para o Estado do Pará.

6 - Férias anuais remuneradas.

7 - Contrato de trabalho do menor aprendiz.

8 - Gratificação Natalina.

9 - Salário-maternidade.

10 - Do contrato individual de trabalho - Definição e prazos de duração do contrato individual de trabalho. Especificações das modalidades de salário. Tempo de pagamento.

11 - O salário-família e sua aplicação, condições de percepção.

12 - Causas de dissolução do contrato de trabalho: faltas cometidas pelo empregado e faltas cometidas pelo empregador.

13 - Aviso Prévio e Indenização de antiguidade.

14 - Estabilidade: decenal e sindical.

15 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: opção, retratação e opção com efeitos retroativos, depósitos e hipóteses de movimentação.

16 - Formas de reclamação. Dissídios individuais e dissídios coletivos. Notificação das partes. Prazo de prescrição para reclamação.

17 - Homologação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis.

18 - Recursos admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recursos.

19 - Cálculo das custas na Justiça do Trabalho.

20 - Poderes da República - Órgãos do Poder Judiciário Federal.

21 - Pessoal Judiciário e Administrativo da Justiça do Trabalho. Direitos e Deveres (Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho).

22 - Organização da Administração Pública Federal. Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200; de 25.02.67 e alteraçoes posteriores).

23 - O funcionário público civil e seu estatuto. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

24 - Vencimentos e remunerações. Gratificação. Diárias e Ajudas de Custo. Licença e férias. Estabilidade. Aposentadoria.

25 - O sistema de Orçamento no Serviço Público Federal.

26 - Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos, Crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional.

MATEMÁTICA

I - Resoluções de questões objetivas sobre o seguinte programa:

1 - Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 - Sistema legal de unidades de medidas: medida de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3 - Potência e raízes: operações com potência. Regra prática para extrair raiz quadrada.

4 - Divisão proporcional, regra de três simples e composta.

5 - Percentagem e juros simples.

DATILOGRAFIA

Trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo das peças usuais no trabalho, constante de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 22 de novembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Presidente
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
J. Vice-Presidente
JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES
Juiz Togado
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Togado
ORLANDO SOZINHO LOBATO
J. Classista rep. dos Empregadores
JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO
J. Classista rep. Empregados

(G. Reg. nº 3332)

PROCESSO: TRT RO 973 82
Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogados: Drs. Darcy da Rocha Lameira Ramos e Douglas Domingues
Recorrido: Raimundo Silva Santos
Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Oitavo Regional, através do v. acórdão impugnado, decidiu que "sendo a soldada-base salário profissional do marítimo, sobre ela é que deve incidir o adicional de insalubridade". Reconheceu, ainda, que mesmo nos períodos de desembarque aquele adicional é devido. Contra essa decisão manifeste-se a recorrente, sustentando que a incidência daquele adicional é restrita ao salário mínimo regional, porque a remuneração de seus empregados não decorre de lei, não é fixada por sentença normativa nem pela SUNAMAM. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrado o atrito com a jurisprudência, ante a transcrição de arestos deste Regional e do TST, em sua composição plena, a revista deve ser recebida.

IV - Admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1982
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3347)

PROCESSO: TRT RO 1015/82
Recorrente: Benedito da Rocha Torres
Advogado: Dr. Raimundo de Mendonça
Recorrido: Osmar Alves de Oliveira
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Egrégio Regional, através do v. acórdão recorrido, decidiu inexistir contrato de trabalho e a consequente relação de emprego quando se comprova que o seu objeto é ilícito e defeso em lei.

III - Insurge-se o recorrente contra tal entendimento, apontando violação de lei e divergência jurisprudencial.

Consegue demonstrar o conflito jurisprudencial, ante a transcrição do aresto às fls. 114/115 dos autos, oriundo deste próprio, que, apreciando matéria idêntica, concluiu pela relação empregatícia, ensejando o cabimento do recurso.

IV - Admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1982
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3347)

PROCESSO: TRT RO 984/82
Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho
Recorrido: José Antônio de Nazaré Mathias
Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se na alínea B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O pleito é de gratificação estatutária ou participação nos lucros que, segundo regulamento da empresa, só é devida na dispensa imotivada.

O acórdão recorrido, reformando decisão de primeira instância, concluiu pela dispensa injusta por não haver a empresa se desincumbido de sua alegação. Correta a aplicação do art. 818 consolidado. Ademais, conforme a própria recorrente reconhece em suas razões às fls. 69, "a conciliação celebrada no primeiro processo trabalhista encerrou a pendência sobre a justa causa da dispensa do empregado".

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3347)

PROCESSO: TRT RO 938/82
Recorrente: Riomar Conservas Ltda.
Advogados: Drs. João Messias dos Santos e Deusdedith Brasil
Recorrido: Manoel do Carmo Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Célio Simões de Souza

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se na alínea B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Considera vulnerados os artigos 3º, 10 e 448 do texto consolidado.

O Regional, no reexame das provas dos autos, acertadamente entendeu evidenciada a sucessão trabalhista, por dois motivos. Primeiro por ter havido expresso reconhecimento de que

o depósito onde o reclamante trabalhava, já servia à reclamada bem antes da data alegada como a de admissão. Segundo porque comprovado que as três empresas onde foi prestado o serviço, se sucederam em ordem cronológica e pertenciam aos membros de u'a mesma familia.

III - A recorrente sustenta que a qualificação jurídica dos fatos não está correta. A inteligente argumentação recursal, entretanto, não passa de mero sofisma, pois, na verdade, o que visa, em suma, é nada mais do que o reexame da matéria fática, impossível nesta fase, dada a natureza do recurso.

IV - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3347)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22.11.82:

PROCESSO TRT RO 1163/82
Recorrente: S/A White Martins
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
Recorrido: Francisca Linete da Silva Santos
Advogado: Dr. Edilson Dantas
Origem: 4a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dra. Lygia Oliveira
PROCESSO R EX OFF E RO 1170/82
Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura.
Advogados: Drs. Armando Pinheiro e Liuba Nascimento.
Recorrido-Reclamado: Renato Xavier da Silva
Advogado: Dra. Ana Maria França Barros
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Cárvalho
Revisor: Dr. Roberto Santos

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. Srs. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 24.11.82.

PROCESSO RO 1132/82
Recorrente: Companhia Industrial Amazonense
Recorridos: João Almeida dos Santos - João Martins da Costa - Lit.
Advogado: Dr. Roberto da Silva
Origem: JCJ de Santarem
Relator: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Dr. Ribamar Soares

(G. Reg. nº 3333)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

Para cumprimento do despacho, na forma abaixo:

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Mando ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Nacional em seu cumprimento, Cite a Edvaldo Raimundo da Silveira Silva, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de novecentos e vinte e dois cruzeiros, correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos do despacho, no processo nº 725/82 - 2ª JCJ em audiência de...

RESUMO:

Custas de Sentença	Cr$ 200,00
Custas de Execução	722,00
	Cr$ 922,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de novembro de 1982. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, Waldomiro P. Moraes, Chefe de Secretaria em substituiçao, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3342)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Para cumprimento do despacho, na forma abaixo:

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Mando ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Marcos Valente Caldeira em seu cumprimento, Cite a Cia. de Leite Pasteurizado - COLEIPA, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir, a exetução sob pena de penhora, a quantia de quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e noventa e dois centavos, correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos do despacho, no processo nº 1.366/82-2ª JCJ em audiência de...

RESUMO:

Principal	Cr$ 474.226,84
Custas de Sentença	12.646,08
Custas de Execução	1.044,00
	Cr$ 487.916,92

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de novembro de 1982. Eu, Jose Eduardo Andrade Diniz, Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, Waldomiro P. Moraes, Diretor da Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3343)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a senhora Maria Cleide Monteiro Platon, que residia a Rua Djalma Dutra, nº 1095, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência de que deverá comparecer à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, às 13:30 hs. (treze horas e trinta minutos) do dia sete (07) de janeiro de 1983, à audiência relativa a reclamação ajuizada por Veraneide Pacheco Rodrigues, pleiteando as seguintes parcelas trabalhistas: Aviso Prévio Cr$... 2.720,00, FGTS Cr$ 5.712,00, multa correspondente a 10% s. FGTS, 13º salário Cr$ 6.800,00, horas extras (336 hs. Cr$ .... 14.280,00, 13º salário/82 Cr$ 2.550,00, tudo no valor de Cr$... 32.633,20 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos).

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referia audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliaçao e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mes de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Francisco Gomes Machado, Tecnico Judiciário, lavrei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

WALDOMIRO PINHEIRO MORAES
Chefe de Secretaria em Substituiçao

(G. Reg. nº 334...

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de janeiro de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arremação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Benedito Maria de Barros, contra TRADEBRÁS - Com. Importação e Exportação Ltda. bens esses encontrados à Trav. São Francisco, nº 94-A e que são os seguintes:

Um (10 terreno em forma de "L", irregular, situado na Quadra estabelecida pelas Ruas São Francisco, João Diogo, 16 de Novembro e Avertano Rocha. Frente para a Rua São Francisco medindo 23,30m de largura por 71,80m de cumprimento, projetando-se para a Rua Avertano Rocha com a seguinte metragem: 27,30m de largura por 91m de comprimento. Existindo ainda no terreno dois (2) barracões de madeira, uma (1) garagem e um (1) prédio de alvenaria.

Avaliação: Cr$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima menconados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de novembro de 1982. Eu, Romualdo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24 datilorafei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANA
Juiz Federal

PROCESSO Nº 3ª JCJ-149/82
EXEQUENTE: BENEDITO MARIA DE BARROS
EXECUTADO: TRADEBRÁS - COM. IMP. E EXP. LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado a firma TRADEBRÁS - Com. Imp. e Exp. Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no Processo nº 3ª-JCJ-149/82 em que é exequente BENEDITO MARIA DE BARROS, para tomar ciência de que foi designado o dia 18.01.83 às 16:35 horas para realização da praça para venda e arrematação do imóvel penhorado, constante de um (1) terreno em forma de "L", irregular, situado na Quadra estabelecida pelas Ruas São Francisco, João Diogo, 16 de Novembro e Avertano Rocha. Frente para a Rua São Francisco medindo 23,30m de largura por 71,80m de comprimento, projetando-se para a Rua Avertano Rocha com a seguinte metragem: 27:30m de largura por 91m de comprimento. Existindo ainda no terreno dois (2) barracões de madeira, um (1) garagem e um (1) prédio de alvenaria, avaliado em Cr$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Belém, 24 de novembro de 1982.
MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3a. JCJ de Belém

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.438/82
EXEQUENTE: Benedito Santiago Bastos
EXECUTADA: SEGEMA - Serviços Gerais e Desd. de Madeiras da Amazônia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma SEGEMA - Serviços Gerais de Imp. e Desd. de Madeiras da Amazônia Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$-73.454,05 (setenta e três mil quatrocentos e cincoenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença prolatada no processo trabalhista 3ª JCJ-1.438/82, em que é exequente Benedito Santiago Bastos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo determinado, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mio novecentos e oitenta e dois. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.C, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3834)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de janeiro de 1983, às 16:35 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, para os bens penhorados na execução movida por Anastácia Vilhena dos Santos, contra Carlos Alberto Ferreira Nogueira (boite Palhocinha), bens esses encontrados no Depósito Público desta Justiça do Trabalho, à Trav. D. Pedro I, nº 750 e que são os seguintes:

— Seis (6) mesas de madeira para bar, tipo redondas, pintadas de branco, no estado.

Avaliação: Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

— Três (3) mesas de madeira para bar, quadrada, pintadas de branco, no estado.

Avaliação: Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

— Dezoito (18) cadeiras de madeira, pintadas de branco, no estado.

Avaliação: Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros).

— Quatro (4) cadeiras de plástico c/ armação de ferro, no estado.

Avaliação: Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de novembro de 1982. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24 datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3349)

Processo nº 3ª JCJ-560/82
Exequente: Cipriano Otaviano do Nascimento
Executado: J. Gomes Engenharia e Construções Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma J. Gomes Engenharia e Construções Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 32.731,20 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e hum cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao principal e custas devidos pela engenharia acima mencionada no processo trabalhista - 3ª JCJ-560/82, em que é exequente Cipriano Otaviano do Nascimento.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Descartes Araújo, Técnico Jud. 021.C, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3348)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA SEGUNDO PARÁ

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial
ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.891 Belem - Quarta-feira, 1º de dezembro de 1982

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SÚMULA Nº 71

A correção monetária incide sobre as prestações de benefícios previdenciários em atraso, observado o critério do salário mínimo vigente na época da liquidação da obrigação.

Referência:

Lei 5.890, de 08.06.73, art. 3º, § 5º
CLPS, Decreto nº 77.077, de 24.01.76, art. 30

EAC 44.973-SP (TP 01.07.80 - DJ 16.10.80)
EAC 44.540-RS (TP 15.05.80 - DJ 16.10.80)
EAC 50.395-SP (TP 22.04.80 - DJ 06.06.80)
EAC 36.523-SP (TP 21.02.80 - DJ 30.04.80)
EAC 59.416-RJ (1a.S.08.10.80- DJ 05.02.81)
EAC 43.874-SP (1a.S.01.10.80- DJ 30.10.80)
EAC 61.540-SP (1a.S.03.09.80- DJ 26.09.80)
EAC 57.500-SC (1a.S.03.09.80- DJ 26.09.80)
EAC 52.533-RS (1a.S.27.08.80- DJ 02.10.80)
EAC 30.171-SP (1a.S.27.08.80- DJ 26.09.80)

Primeira Seção, em 18.02.81

DJ 06.03.81, p. 1.453

SÚMULA Nº 72

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios decorrentes das relações de trabalho entre as Fundações instituídas por lei federal e seus empregados.

Referência:

Lei 5.638, de 03.12.70, art. 3º
Decreto-lei 900, de 29.09.69

CC 3.950-PE (TP 15.05.80 - DJ 06.08.80)
CC 3.423-AL (TP 24.10.78 - DJ 28.03.79)
CC 3.783-PB (TP 07.08.80 - DJ 03.09.80)

Primeira Seção, em 18.02.81

DJ 06.03.81, p. 1.453

SÚMULA Nº 74

Os juros compensatórios, na desapropriação, incidem a partir da imissão na posse e são calculados, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização e, desde então, sobre referido valor corrigido monetariamente.

Referência:

Constituição Federal, art. 153, § 22
Decreto-lei 3.365, de 21.06.41, art. 26, § 2º, com a redação da Lei 4.686, de 21.06.65

EAC 33.001-SP (TP 19.05.77 -DJ 21.05.79)
RR 1.912-SP (2a.S 07.10.80-DJ 10.03.81)
AC 48.170-MG (3a.T 14.05.79-DJ 19.03.80)
AC 48.015-MG (3a.T 04.06.79-DJ 30.04.80)
AC 43.161-MG (3a.T 04.06.79-DJ 21.05.80)

Segunda Seção, em 10.03.81

DJ 19.03.81, p. 1.971

SÚMULA Nº 73

Não cabe exigir dos Municípios o certificado de quitação, ou de regularidade de situação.

Referência:

AMS 90.002-SP - DJ 02.04.81.

CLPS, Decreto 77.077, de 24.01.76, art. 152, § 5º, "a"

Segunda Seção, em 10.03.81

DJ 19.03.81, p. 1.971

SÚMULA Nº 75

Na desapropriação, a correção monetária prevista no § 2º do art.26 do Decreto-lei 3.365, de 1941, incide a partir da data do laudo de avaliação, observando-se a Lei 5.670, de 1971.

Referência:

Decreto-lei 3.365, de 21.06.41, art. 26, § 2º, com a redação da Lei 4.686, de 21.06.65
Lei 5.670, de 02.07.71

EAC 30.207-MG (2a.S 18.11.80-DJ 17.02.81)
REO 59.740-SP (4a.T 27.10.80-DJ 27.11.80)
AC 52.008-RS (4a.T 22.10.80-DJ 27.11.80)
AC 33.332-MG (5a.T 20.10.80-DJ 27.11.80)
AC 29.125-MG (2a.T 06.06.79-DJ 17.10.79)
AC 48.170-MG (3a.T 14.05.79-DJ 19.03.80)
REO 55.102-RS (2a.T 20.04.79-DJ 05.09.79)
REO 53.371-SP (3a.T 04.04.79-DJ 12.12.79)

Segunda Seção, em 10.03.81

DJ 19.03.81, p. 1.972

SÚMULA Nº 76

Em tema de imposto de renda, a desclassificação da escrita somente se legitima na ausência de elementos concretos que permitam a apuração do lucro real da empresa, não a justificando simples atraso na escrita.

Referência:

Decreto 58.400, de 10.05.66, artigos 198 e 450, "e"

EAC 37.100-SP (TP 27.05.80 - DJ 27.08.80)
EREO 41.234-SP (TP 16.02.78 - DJ 15.06.78)
EAC 37.276-MG (2a.S 23.09.80-DJ 13.11.80)
EREO 37.110-SP (2a.S 02.09.80-DJ 02.10.80)
AC 37.047-CE (6a.T 25.08.80-DJ 18.09.80)
REO 47.346-SP (2a.T 23.10.78-DJ 28.03.79)
REO 41.562-SP (1a.T 03.12.76-DJ 05.12.79)
REO 41.876-SP (3a.T 12.04.76-DJ 24.06.76)

Segunda Seção, em 10.03.81

DJ 19.03.81, p. 1.972

SÚMULA Nº 78

Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição.

Referência:

Código de Processo Civil, art. 219, §§ 1º a 4º
Lei 6.830, de 22.09.80, art. 8º, § 2º

EAC 46.093-MG (TP 29.04.80 - DJ 11.06.80)
AC 37.761-AM (4a.T 17.12.80- DJ 19.02.81)
AC 34.079-SP (4a.T 01.12.80- DJ 12.03.81)
AC 44.653-MG (4a.T 05.03.80- DJ 30.04.80)
AC 37.170-SP (4a.T 17.08.79- DJ 24.10.79)
REO 46.874-SC (2a.T 18.08.78- DJ 20.06.79)
AC 32.667-SP (1a.T 22.09.76- DJ 06.06.79)

Plenário, em 19.03.81

DJ 07.04.81, p. 2.970

SÚMULA Nº 77

Cabem embargos infringentes a acórdão não unânime proferido em remessa ex officio (Código de Processo Civil, art. 475).

Referência:

Código de Processo Civil, artigos 475 e 530

EREO 45.308-SP (TP 17.05.79 - DJ 12.12.79)
EAC 34.297-SP (TP 10.05.79 - DJ 28.11.79)
EREO 38.253-SP (TP 14.12.78 - DJ 06.08.80)

Plenário, em 19.03.81

DJ 07.04.81, p. 2.970

SÚMULA Nº 79

Não incide a contribuição previdenciária sobre a quantia paga a título de indenização de aviso prévio.

Referência:

CLT, art. 487, § 1º

EAg 27.670-SP (TP 23.04.70 - DJ 15.03.71)
EAC 42.687-SP (2a.S 02.12.80- DJ 18.12.80)
AC 60.886-RJ (6a.T 24.09.80- DJ 09.10.80)
AC 36.586-RJ (3a.T 19.03.80- DJ 23.04.80)
AC 51.289-SP (4a.T 23.11.79- DJ 06.02.80)
AgMS 70.433-MG (3a.T 06.06.73- DJ 08.10.73)
AgMS 71.666-SP (2a.T 04.04.73- DJ 18.06.73)
AgMS 68.736-SP (3a.T 25.10.71- DJ 07.02.72)

Segunda Seção, em 14.04.81

DJ 24.04.81, p. 3.566

SÚMULA Nº 80

É legítima a cobrança da Taxa de Despacho Aduaneiro de empresa de energia elétrica no período compreendido entre a vigência do Decreto-lei nº 37, de 1966 e a data da extinção do tributo.

Referência:

Decreto-lei 37, de 18.11.66, artigos 14, 15 e 164, parágrafo único

AR 396-SP (2a.S 10.02.81 - DJ 10.03.81)
AC 46.846-SP (4a.T 22.10.80 - DJ 27.11.80)
AC 33.541-SP (4a.T 17.09.80 - DJ 16.10.80)
AC 54.117-PR (6a.T 27.08.80 - DJ 18.09.80)
AC 31.765-SP (4a.T 29.02.80 - DJ 02.04.80)
AC 33.301-SP (1a.T 30.04.76 - DJ 27.06.79)

Segunda Seção, em 05.05.81

DJ 12.05.81, p. 4.264

SÚMULA Nº 82

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as reclamações pertinentes ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS) ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas.

Referência:

Constituição Federal, art. 142

CC 3.473-RS (TP 17.05.79 - DJ 05.09.79)
CC 3.379-PA (TP 24.08.78 - DJ 16.02.79)
CC 3.258-PE (TP 10.08.78 - DJ 20.11.78)
CC 3.163-RJ (TP 03.11.77 - DJ 09.03.78)

Primeira Seção, em 13.05.81

DJ 19.05.81, p. 4.532

SÚMULA Nº 81

Mármores e granitos afeiçoados ao emprego final, mediante processo de industrialização, estão sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Referência:

Código Tributário Nacional, art. 46, parágrafo único
Decreto 61.514, de 12.10.67
Decreto-lei 1.038, de 21.10.69
Decreto-lei 1.083, de 06.02.70

EAC 26.359-BA (TP 04.12.75 - DJ 08.04.76)
RR 1.362-SP (TP 24.08.72 - DJ 30.04.73)
RR 1.236-SP (TP 30.09.71 - DJ 02.10.72)
AC 29.178-ES (3a.T 22.11.74-DJ 24.06.76)
AgMS 65.125-SP (3a.T 09.09.70-DJ 15.03.71)

Segunda Seção, em 05.05.81

DJ 12.05.81, p. 4.264

SÚMULA Nº 83

Compete à Justiça Federal processar e julgar reclamação trabalhista movida contra representação diplomática de país estrangeiro, inclusive para decidir sobre a preliminar de imunidade de jurisdição.

Referência:

Constituição Federal, art. 125, II e III

CC 3.999-DF (TP 15.05.80 - DJ 01.07.80)
CC 3.770-DF (TP 15.05.80 - DJ 01.07.80)
CC 4.101-RJ (1a.S 03.12.80- DJ 12.03.81)

Primeira Seção, em 10.06.81

DJ 17.06.81, p. 5.918

SÚMULA Nº 84

A aposentadoria assegurada no artigo 197, letra "c", da Constituição Federal, aos ex-combatentes, submete-se, quanto ao cálculo dos proventos, aos critérios da legislação previdenciária, ressalvada a situação daqueles que, na vigência da Lei nº 4.297, de 1963, preencheram as condições nela previstas.

Referência:

Constituição Federal, art. 197, "c"
Lei 4.297, de 23.12.63
Lei 5.698, de 31.08.71

EAC 50.572-PE (TP 10.06.80 - DJ 11.09.80)
EAC 34.570-RS (TP 27.05.80 - DJ 13.08.80)
AgMS 74.017-GB (TP 31.10.74 - DJ 26.03.75)
AMS 86.360-MG (2a.T 16.09.80- DJ 16.10.80)
AC 48.325-RJ (4a.T 16.05.80- DJ 01.07.80)
AMS 83.326-PB (2a.T 29.02.80- DJ 16.04.80)
AC 54.385-RJ (3a.T 05.11.79- DJ 23.04.80)
AMS 84.811-RJ (3a.T 21.03.79- DJ 12.12.79)
AC 42.413-SP (1a.T 22.08.77- DJ 28.05.80)
AMS 78.260-PE (2a.T 10.02.78- DJ 24.08.78)

Primeira Seção, em 10.06.81

DJ 17.06.81, p. 5.918

SÚMULA Nº 86

Estendem-se às empresas de construção civil, que tenham aderido ao Programa de Contenção de Preços, os favores fiscais constantes do art. 35, § 2º, da Lei 4.862, de 1965.

Referência:

Lei 4.068, de 09.06.62, art. 1º
Lei 4.862, de 29.11.65, art. 35, §§ 1º e 2º
Decreto 57.271, de 16.11.65
Resolução nº 262, de 22.04.66, que supriu e complementou a de nº 234, de 15.12.65, da CONEP (Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços).

RR 1.382-MG (2a.S 04.11.80 - DJ 04.12.80)
AMS 78.519-MG (2a.T 10.02.78 - DJ 24.08.78)
AC 29.938-MG (2a.T 27.03.72 - DJ 22.05.72)
AC 29.316-MG (2a.T 17.05.71 - DJ 30.08.71)

Segunda Seção, em 04.08.81

DJ 12.08.81, p. 7.610

SÚMULA Nº 85

A contribuição previdenciária da empresa, por serviços prestados pelo trabalhador autônomo, passou a ser devida a partir da vigência do Decreto-lei nº 959, de 13.10.69.

Referência:

Decreto-lei 959, de 13.10.69

EAC 36.382-SP (2a.S 24.03.81 - DJ)
EAC 37.051-PR (2a.S 14.10.80 - DJ 20.11.80)
AC 31.171-SP (2a.T 02.05.80 - DJ 28.05.80)
AC 50.308-SP (1a.T 21.03.80 - DJ 28.05.80)
AC 50.329-RS (3a.T 10.03.80 - DJ 16.04.80)
AC 42.925-CE (4a.T 14.12.79 - DJ 22.02.80)
AC 42.124-SP (4a.T 12.09.79 - DJ 07.11.79)

Segunda Seção, em 04.08.81

DJ 12.08.81, p. 7.610

SÚMULA Nº 87

Compete à Justiça Comum Estadual o processo e julgamento da ação de cobrança de contribuições sindicais.

Referência:

CJ 1.637-MG (TP 24.08.72 - DJ 09.10.72)
CC 4.263-SP (2a.S 28.04.81 - DJ 04.06.81)
AC 48.058-RS (4a.T 18.05.81 - DJ 04.06.81)
Ag 41.357-MG (2a.T 16.12.80 - DJ 17.03.81)
AC 42.525-SP (4a.T 12.03.80 - DJ 23.04.80)

Segunda Seção, 04.08.81

DJ 12.08.81, p. 7.610

SÚMULA Nº 88

Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento de reclamação ajuizada contra a Rede Ferroviária Federal S/A por servidor cedido pela União Federal.

Referência:

Constituição Federal, art. 110
Lei 5.638, de 03.12.70, art. 2º
Decreto-lei 67, de 21.11.66, art. 42

CC 3.991-MG (TP 15.05.80 - DJ 18.06.80)
CC 3.741-SP (TP 11.09.79 - DJ 31.10.79)
CC 3.649-CE (TP 28.06.79 - DJ 26.09.80)
CC 2.769-MG (TP 24.08.78 - DJ 16.02.79)
CC 3.260-CE (TP 16.05.78 - DJ 27.08.80)
CC 2.864-MG (TP 06.04.78 - DJ 11.06.80)
CNJ 1.227-GB (TP 29.06.71 - DJ 06.09.71)
CC 4.147-MG (1a.S 18.02.81- DJ 02.04.81)
CC 4.054-MG (1a.S 03.09.80- DJ 26.09.80)

Primeira Seção, em 19.08.81

DJ 27.08.81, p. 8.187

SÚMULA Nº 90

Ao servidor estatutário que optou pelo regime celetista, na forma da Lei nº 6.184, de 1974, é assegurado o direito à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente aos períodos anteriores à opção.

Referência:

Lei 6.184, de 11.12.74
Decreto-lei 75.478, de 14.03.75
CLT, art. 461, § 2º

ERO 3.317-MG (TP 25.10.79 - DJ 26.03.80)
ERO 4.284-MG (1a.S 27.05.81- DJ 25.06.81)
ERO 4.047-MG (1a.S 18.02.81- DJ 09.04.81)
RO 4.347-MG (2a.T 21.10.80- DJ 10.03.81)
RO 4.284-MG (1a.T 10.10.80- DJ 10.03.81)
RO 4.274-MG (2a.T 19.08.80- DJ 26.09.80)
RO 3.417-MG (3a.T 09.06.80- DJ 11.09.80)
RO 4.635-MG (4a.T 28.05.80- DJ 01.07.80)

Primeira Seção, em 19.08.81

DJ 27.08.81, p. 8.187
Rep. DJ 10.02.82, p. 661

SÚMULA Nº 89

Compete a Junta de Conciliação e Julgamento, sediada em comarca do interior, cumprir carta precatória expedida por Juiz Federal, em matéria trabalhista.

Referência:

Constituição Federal, artigos 110 e 142

CC 3.905-MG (TP 08.05.80 - DJ 18.06.80)
CC 3.995-MG (TP 08.05.80 - DJ 01.07.80)

Primeira Seção, em 19.08.81

DJ 27.08.81, p. 8.187

SÚMULA Nº 91

O reajuste do abono de permanência, a partir da vigência do Decreto-lei nº 795, de 1969, obedece ao critério das variações do salário-mínimo.

Referência:

Decreto-lei 795, de 27.08.69, art. 3º, § 2º
Decreto-lei 710, de 28.07.69, art. 5º, § 2º
Decreto-lei 66, de 21.11.66, art. 17

RR 1.716-RN (TP 01.08.80 - DJ 11.09.80)
EAC 29.446-PR (TP 14.02.80 - DJ 06.06.80)
RR 1.717-RS (1a.S 01.10.80- DJ 13.11.80)
EAC 32.129-RS (1a.S 27.08.80- DJ 18.09.80)
EAC 31.998-RS (1a.S 27.08.80- DJ 23.10.80)
AC 36.638-RS (3a.T 28.04.80- DJ 14.05.80)
AMS 76.372-SP (2a.T 15.02.80- DJ 16.04.80)

Primeira Seção, em 19.08.81

DJ 27.08.81, p. 8.187

SÚMULA Nº 92

O pagamento dos tributos, para efeito de extinção da punibilidade (Decreto-lei nº 157, de 1967, artigo 18, § 2º; STF, Súmula 560), não elide a pena de perdimento de bens autorizada pelo Decreto-lei 1.455, de 1976, artigo 23.

Referência:

Código Civil, art. 1.525
Código de Processo Penal, arts. 66 e 67
Decreto-lei 37, de 18.04.66, art. 105
Decreto-lei 157, de 1967, art. 18, § 2º
Decreto-lei 399, de 30.12.68, art. 5º
Decreto-lei 1.455, de 07.04.76, arts.23, 24 e 41

MS 86.159-DF (TP 19.04.79 - DJ 06.02.80)
MS 86.877-DF (TP 06.09.79 - DJ 14.11.79)
MS 92.702-DF (TP 03.09.81 - DJ 05.02.82)
MS 90.042-ES (2a.S 04.11.80- DJ 10.03.81)
MS 91.041-PR (2a.S 02.06.81- DJ 25.06.81)

Tribunal Pleno, em 17.09.81

DJ 25.09.81, p. 9.484

SÚMULA Nº 94

Provadas as despesas com assistência médico-hospitalar prestada a segurado, vítima de acidente de trânsito, tem o INPS direito à sub-rogação perante a seguradora responsável pelo seguro obrigatório.

Referência:

Código Civil, art. 985, III

EAC 54.430-MG (1a.S 11.03.81 - DJ 09.04.81)
AC 52.648-PR (3a.T 02.10.78 - DJ 16.02.79)
AC 54.775-MG (3a.T 02.10.78 - DJ 13.06.79)
AC 58.718-MG (1a.T 01.10.79 - DJ 21.11.79)
AC 57.588-SP (1a.T 26.08.80 - DJ 04.12.80)
AC 54.555-MG (2a.T 25.11.80 - DJ 10.03.81)

Primeira Seção, em 23.09.81

DJ 30.09.81, p. 9.656

SÚMULA Nº 93

A multa decorrente do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias não é aplicável às pessoas de direito público.

Referência:

Lei 3.807, de 26.08.60, arts. 70, 82 e 87
Decreto 72.771, de 06.09.73, arts. 239 e 295

RR 1.117-ES (TP 27.09.79 - DJ 21.11.79)
EAC 48.729-SP (2a.S 24.03.81- DJ 21.05.81)
REO 37.947-RS (3a.T 21.09.77- DJ 14.04.78)
AC 48.729-SP (3a.T 28.03.79- DJ 07.05.80)

Segunda Seção, em 22.09.81

DJ 28.09.81, p. 9.555

SÚMULA Nº 95

Compete ao Juiz Federal processar e julgar pedido de habeas corpus contra ato do Secretário-Geral do Ministério da Justiça que, no exercício de competência delegada pelo Ministro de Estado, decreta prisão administrativa.

Referência:

Constituição Federal, art. 122, I, "d"
Lei 6.815, de 19.08.80, art. 60
Súmula 510 - STF

HC 4.503-DF (TP 29.03.79 - DJ 05.09.79)
HC 4.793-RO (TP 21.08.80 - DJ 23.10.80)
HC 4.974-DF (TP 23.04.81 - DJ 11.09.81)
RHC 4.296-PR (3a.T 10.05.78- DJ 21.08.78)

Tribunal Pleno, 1º.10.81

DJ 08.10.81, p. 9.976
Rep. DJ 21.10.81, p.10503

SÚMULA Nº 96

As companhias distribuidoras de títulos e valores mobiliários estão sujeitas a registro nos Conselhos Regionais de Economia.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC 65.890-RJ - DJ 18.03.82.
- Lei 1.411, de 13.08.51, art. 14, parágrafo único
- Lei 4.595, de 31.12.64, art. 17
- Lei 4.728, de 14.07.65
- Decreto 31.794, de 17.11.52, art. 8º
- Resolução 875, de 11.10.74, do Conselho Federal de Economia, art. 1º, II

Tribunal Pleno, em 01.10.81

DJ 08.10.81, p. 9.976
Rep. DJ 24.11.81, p.11848

SÚMULA Nº 98

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra servidor público federal, no exercício de suas funções e com estas relacionados.

Referência:

Constituição Federal, art. 125, IV

CC 3.733-SP (TP 06.09.79 - DJ 21.11.79)
CC 4.264-MG (1a.S 25.03.81- DJ 07.05.81)
CC 4.204-RN (1a.S 01.04.81- DJ 04.06.81)
ACr 2.302-SP (2a.T 20.03.74- DJ 26.06.74)
HC 4.561-BA (4a.T 05.09.79- DJ 31.10.79)

Primeira Seção, em 11.11.81

DJ 27.11.81, p. 12.028

SÚMULA Nº 97

As Resoluções do Conselho de Política Aduaneira, destinadas à fixação de pauta de valor mínimo, devem conter motivação expressa.

Referência.

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS 88.063-SP - DJ 05.11.81.
- Código Tributário Nacional, art.20, item II
- Decreto-lei 730, de 05.08.69, art. 4º

Segunda Seção, em 20.10.81

DJ 27.10.81, p. 10.748

SÚMULA Nº 99

A Fazenda Pública, nas execuções fiscais, não está sujeita a prévio depósito para custear despesas do avaliador.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Ag 42.260-SP - DJ 05.02.82.
- CPC, art. 27
- Lei 6.830, de 22.09.80, art. 39

Segunda Seção, em 17.11.81

DJ 24.11.81, p. 11.855

SÚMULA Nº 100

O lucro obtido com a exportação de açúcar demerara, adquirido e exportado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, está isento do imposto de renda.

Referência:

Lei 4.663, de 03.06.65, art. 5º
Decreto-lei 308, de 28.02.67, art. 26
Decreto 76.186, de 02.10.75, art. 223, § 15

AR 703-AL (2a.S 12.05.81 - DJ 25.06.81)
AMS 81.749-SP (3a.T 20.09.78 - DJ 29.03.79)
AMS 80.297-AL (3a.T 30.10.78 - DJ 20.06.79)
AMS 82.119-AL (4a.T 16.05.79 - DJ 06.08.79)
AMS 83.033-AL (3a.T 21.05.79 - DJ 05.09.79)
AMS 82.608-AL (1a.T 12.05.80 - DJ 13.11.80)
AMS 90.208-SC (4a.T 11.02.81 - DJ 28.05.81)

Segunda Seção, em 17.11.81

DJ 24.11.81, p. 11.855

SÚMULA Nº 102

A regra inscrita no artigo 205 da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, não é de aplicabilidade imediata, porque dependente de lei regulamentadora.

Referência:

Constituição Federal, art. 205, com a redação da Emenda Constitucional nº 7, de 1977

MA 87.077-DF (TP 06.11.80 - DJ 28.05.81)
EAC 49.933-RJ (1a.S 03.12.80 - DJ 27.08.81)
CC 4.135-BA (1a.S 06.05.81 - DJ 04.06.81)
EAC 53.774-ES (2a.S 18.08.81 - DJ 11.09.81)
AC 56.047-MG (3a.T 18.06.79 - DJ 26.09.79)
AC 54.685-AM (5a.T 26.11.80 - DJ 18.12.80)
AC 68.720-AL (5a.T 10.12.80 - DJ 19.03.81)
AC 69.556-DF (4a.T 09.02.81 - DJ 10.03.81)
AC 69.185-RS (4a.T 11.02.81 - DJ 10.03.81)
AC 53.774-ES (5a.T 18.03.81 - DJ 30.04.81)
AC 69.547-DF (4a.T 01.04.81 - DJ 06.08.81)

Tribunal Pleno, em 26.11.81

DJ 07.12.81, p. 12384

SÚMULA Nº 101

As multas fiscais não são dedutíveis como despesas operacionais, para fins do imposto de renda.

Referência:

Lei 4.506, de 30.11.64, arts. 47 e 50
Decreto 58.400, de 10.05.66, art. 164, § 4º

EAC 40.787-SP (2a.S 15.09.81 - DJ 05.11.81)
AgMS 72.555-GB (3a.T 17.02.75 - DJ 12.08.75)
AC 51.302-RS (2a.T 24.11.78 - DJ 16.05.79)
AMS 76.665-SP (2a.T 15.02.80 - DJ 02.04.80)
AMS 84.632-AM (1a.T 07.04.80 - DJ 06.11.80)

Segunda Seção, em 17.11.81

DJ 24.11.81, p. 11.855

SÚMULA Nº 103

Compete ao Tribunal Federal de Recursos processar e julgar, originariamente, mandado de segurança impetrado contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado.

Referência:

Constituição Federal, art. 122, I, "c"

MS 83.505-DF (TP 22.06.78 - DJ 02.04.80)
MS 85.187-DF (TP 09.11.78 - DJ 26.09.79)
MS 86.492-DF (TP 26.04.79 - DJ 10.10.79)
MS 91.522-DF (TP 21.05.81 - DJ 06.08.81)

Tribunal Pleno, em 26.11.81

DJ 04.12.81, p. 12325

SÚMULA Nº 104

A Lei 2.579, de 1955, somente ampara o ex-combatente que tenha servido no teatro de operações bélicas da Itália.

Referência:

Constituição Federal, art. 197
Lei 2.579, de 23.08.55, art. 4º
Lei 5.315, de 12.09.67, art. 1º
Decreto 10.490-A, de 25.09.42

EAC 45.758-RJ (TP 07.08.80 - DJ 30.10.80)
EAC 55.570-RJ (1a.S 03.06.81 - DJ)
AC 55.200-RJ (2a.T 26.09.79 - DJ 12.12.79)
AC 45.627-RJ (3a.T 03.12.79 - DJ 22.02.80)
AC 52.655-RJ (3a.T 03.12.79 - DJ 22.02.80)
AC 52.743-RJ (2a.T 16.09.80 - DJ 16.10.80)
AC 50.948-RJ (3a.T 17.10.80 - DJ 27.11.80)
AC 55.041-RJ (2a.T 16.12.80 - DJ 26.03.81)
AC 43.890-RJ (2a.T 20.02.81 - DJ 09.04.81)

Primeira Seção, em 02.12.81

DJ 09.12.81, p. 12.467

SÚMULA Nº 106

A seguradora não tem direito à restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados, no caso de sinistro ocorrido com mercadorias, após a sua saída do estabelecimento produtor.

Referência:

Lei 4.502, de 30.11.64, arts. 30,31, I e 32, parágrafo único

EAC 27.445-GB (TP 08.11.77 - DJ 06.04.78)
EAC 42.835-RJ (2a.S 08.09.81- DJ 22.10.81)
EAC 28.217-RJ (2a.S 27.10.81- DJ 19.11.81)
AC 39.158-RJ (1a.T 09.05.77- DJ 01.09.77)
AC 48.771-RJ (4a.T 01.04.81- DJ 30.04.81)

Segunda Seção, em 09.03.82

DJ 16.03.82, p. 2.014

SÚMULA Nº 105

Aos prazos em curso no período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, na Justiça Federal, aplica-se a regra do artigo 179 do Código de Processo Civil.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC 37.641-SP - DJ 25.03.82.
- Lei 5.010, de 30.05.66, art. 62, I
- CPC, arts. 179 e 184, § 1º

Tribunal Pleno, em 11.02.82

DJ 18.02.82, p. 1.025

SÚMULA Nº 107

A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição qüinqüenal estabelecida no Decreto nº 20.910, de 1932.

Referência:

Lei 3.807, de 26.08.60, art. 144
Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 174
Decreto 20.910, de 06.01.32, art. 1º

EAC 58.666-SP (2a.S 26.05.81 - DJ 11.09.81)
EAC 67.328-DF (2a.S 04.08.81 - DJ 03.09.81)
EAC 64.245-SP (2a.S 25.08.81 - DJ 10.12.81)
AC 51.283-SP (1a.T 28.04.80 - DJ 09.10.80)
AC 68.210-SP (4a.T 26.11.80 - DJ 10.03.81)
AC 55.662-PR (5a.T 21.10.81 - DJ 19.11.81)

Segunda Seção, em 09.03.82

DJ 16.03.82, p. 2.014

SÚMULA Nº 108

A constituição do crédito previdenciário está sujeita ao prazo de decadência de cinco anos.

Referência:

Lei 3.807, de 26.08.60, arts. 80, parágrafo único, e 144 (C.L.P.S., Decreto 77.077, de 24.01.76, art. 143, parágrafo único)

Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 173

EAC 40.694-SP (2a.S 09.09.80 - DJ 12.12.80)
EAC 58.666-SP (2a.S 26.05.81 - DJ 11.09.81)
EAC 47.730-SP (2a.S 04.08.81 - DJ 11.09.81)
EAC 67.761-MT (2a.S 25.08.81 - DJ)
EAC 43.272-MG (2a.S 15.12.81 - DJ)
AC 50.062-SP (6a.T 01.09.80 - DJ 26.09.80)
AC 47.098-SP (5a.T 24.09.80 - DJ 16.10.80)

Segunda Seção, em 09.03.82

DJ 16.03.82, p. 2.015

SÚMULA Nº 110

Os juros compensatórios, na desapropriação, são calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Referência:

Constituição Federal, art. 153, § 22

- AC 73.473-RJ, Segunda Seção, em 27.04.82 - DJ

AC 62.910-RJ (4a.T 15.12.80 - DJ 19.02.81)
AC 67.137-MG (4a.T 29.10.80 - DJ 13.02.81)
AC 67.712-SP (5a.T 05.12.80 - DJ 19.02.81)
AC 60.859-MG (5a.T 24.11.80 - DJ 18.12.80)
AC 63.966-SP (6a.T 11.11.80 - DJ 04.12.80)
AC 45.455-RJ (6a.T 18.08.80 - DJ 11.09.80)

Segunda Seção, em 27.04.82

DJ 04.05.82, p. 4.132

SÚMULA Nº 109

A desapropriação iniciada segundo o procedimento previsto no Decreto-lei nº 512, de 1969, prosseguirá na forma da Lei das Desapropriações por Utilidade Pública, no caso de manifesta discordância do expropriado com o preço oferecido.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Ag 41.285-SP, Segunda Seção, em 09.03.82 -
- Decreto-lei 512, de 21.03.69, arts. 17 e 18
- Decreto-lei 3.365, de 21.06.41

Segunda Seção, em 16.03.82

DJ 23.03.82, p. 2.374

SÚMULA Nº 111

Os embargos do devedor devem ser previamente preparados no prazo de trinta dias, contado da intimação do despacho que determinar o seu pagamento.

Referência:

Lei 6.032, de 30.04.74, arts. 10, I, 13 e 25 (Regimento de Custas da Justiça Federal)

Código de Processo Civil, arts. 257 e 267, § 1º .

Provimentos nºs 125, de 15.12.75, e 147, de 14.12.76, do Conselho da Justiça Federal

EAC 57.038-SP (2a.S 19.05.81 - DJ 01.07.81)
EAC 65.095-SP (2a.S 15.12.81 - DJ 02.04.82)
EAC 70.133-SP (2a.S 02.02.82 - DJ 22.04.82)
EAC 65.430-PB (2a.S 27.04.82 - DJ)
AC 72.104-SP (4a.T 29.06.81 - DJ 03.09.81)
Ag 41.940-SP (4a.T 26.08.81 - DJ 24.09.81)
Ag 42.118-SP (5a.T 29.08.81 - DJ 01.10.81)
AC 70.987-SP (4a.T 31.08.81 - DJ 24.09.81)
AC 65.817-SP (5a.T 09.09.81 - DJ 15.10.81)

Segunda Seção, 27.04.82

DJ 04.05.82, p. 4.132

SÚMULA Nº 112

Em execução fiscal, a responsabilidade pessoal do sócio gerente de sociedade por quotas, decorrente de violação da lei ou excesso de mandato, não atinge a meação de sua mulher.

Referência:

Lei 4.121, de 27.08.62, art. 3º
Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 135, III
Decreto 3.708, de 10.01.79, art. 10

EAC 42.728-BA (TP 29.04.80 - DJ 06.08.80)
EAC 42.077-PR (2a.S 09.12.80-DJ 19.03.81)
EREO 46.706-SC (2a.S 01.12.81-DJ 05.02.82)
AC 53.114-BA (1a.T 19.05.80-DJ 09.10.80)
AC 43.422-SP (4a.T 20.08.80-DJ 02.10.80)
AC 71.612-SP (4a.T 27.05.81-DJ 19.06.81)
AC 65.214-MG (4a.T 11.11.81-DJ 10.12.81)

Segunda Seção, 27.04.82

DJ 04.05.82, p. 4.133

SÚMULA Nº 114

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas entre os sindicatos e seus associados.

Referência:

Constituição Federal, arts. 125 e 142

CC 3.750-PE (TP 10.06.80 - DJ 27.08.80)
CC 4.200-PE (1a.S 25.02.81 - DJ 09.04.81)
CC 4.229-PE (1a.S 06.05.81 - DJ 19.06.81)
CC 4.625-PE (1a.S 12.08.81 - DJ 22.10.81)
CC 4.624-PE (1a.S 26.08.81 - DJ 05.11.81)

Primeira Seção, em 28.04.82

DJ 06.05.82, p. 4.226
Rep. DJ 14.05.82, p.4.586

SÚMULA Nº 113

As netas maiores, órfãs de pai e mãe, só terão direito à pensão militar (Lei 3.765, de 1960, art. 7º, inciso III) se forem inválidas ou interditas e não puderem prover a própria subsistência.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC 63.308-RJ, Primeira Seção, em 10.03.82 -
- Lei 3.765, de 04.05.60, art. 7º, inciso III

Primeira Seção, em 28.04.82

DJ 04.06.82, p. 5.475

SÚMULA Nº 115

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, quando tenham por objeto a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.

Referência:

Constituição Federal, art. 125, VI
Código Penal, art. 203
Lei 5.010, de 30.05.66, art. 10, VII

CC 2.645-SP (TP 24.06.76 - DJ 17.05.77)
CC 4.010-SP (TP 01.07.80 - DJ 18.09.80)
CC 4.011-SP (TP 01.07.80 - DJ 11.09.80)
CC 4.128-SP (1a.S 15.10.80- DJ 10.03.81)
CC 4.587-SP (1a.S 21.10.81- DJ 19.11.81)
CC 4.644-SP (1a.S 03.02.82- DJ 05.03.82)
HC 2.771-SP (2a.T 04.12.74- DJ 26.03.75)
HC 4.894-ES (1a.T 16.12.80- DJ 19.03.81)

Primeira Seção, em 02.06.82

DJ 09.06.82, p. 5.638

SÚMULA Nº 116

O militar reformado ou transferido para a reserva a partir da vigência da Lei nº 4.902, de 1965, não faz jus à promoção ao posto ou graduação imediatos.

Referência:

Lei 288, de 08.06.48
Lei 616, de 02.02.49
Lei 2.370, de 09.12.54
Lei 4.902, de 16.12.65, arts. 56, 57 e 59

EAC 43.857-RJ (1a.S 26.11.80 - DJ 30.04.81)
EAC 36.172-RJ (1a.S 17.12.80 - DJ 09.04.81)
AR 398-RJ (1a.S 25.02.81 - DJ 05.02.82)
AR 776-RJ (1a.S 05.08.81 - DJ 06.08.80)
AC 47.404-RJ (2a.T 23.05.80 - DJ 20.11.80)
AC 48.824-RJ (4a.T 06.08.80 - DJ 26.09.80)
AC 47.014-RJ (2a.T 19.08.80 - DJ 16.10.80)
AC 45.757-RJ (2a.T 23.09.80 - DJ 12.12.80)
AC 36.601-RJ (3a.T 31.10.80 - DJ 18.12.80)
AC 46.123-RJ (3a.T 14.11.80 - DJ 18.12.80)

Primeira Seção, em 02.06.82

DJ 09.06.82, p. 5.638

SÚMULA Nº 118

Na ação expropriatória, a revelia do expropriado não implica em aceitação do valor da oferta e, por isso, não autoriza a dispensa da avaliação.

Referência:

Constituição Federal, art. 153, § 22
Decreto-lei 3.365, de 21.06.41, arts. 22, 23 e 26

AR 596-BA (2a.S 24.11.81 - DJ 05.02.82)
AC 63.443-RJ (4a.T 10.12.80 - DJ 30.04.81)
AC 62.631-RJ (4a.T 15.12.80 - DJ 13.02.81)
AC 66.702-RJ (4a.T 04.02.81 - DJ 12.03.81)
AC 71.307-MG (4a.T 18.05.81 - DJ 04.06.81)
AC 68.853-RJ (4a.T 17.06.81 - DJ 01.10.81)
AC 74.915-MG (4a.T 03.02.82 - DJ 26.02.82)

Segunda Seção, em 14.09.82

DJ 21.09.82, p. 9.260

SÚMULA Nº 117

A regra do artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil, não incide quando o Procurador da República funciona como advogado da União Federal, ressalvada a disposição inscrita no artigo 25 da Lei 6.830, de 1980.

Referência:

Código de Processo Civil, art. 236, caput
Lei 6.830, de 22.09.80, art. 25

EAC 47.160-RJ (2a.S 26.05.81 - DJ 11.09.81)
EREO 62.640-RS (1a.S 26.08.81 - DJ 24.09.81)
AC 40.211-PR (2a.T 03.03.78 - DJ 02.06.78)
Ag 40.506-SP (1a.T 07.03.80 - DJ 11.06.80)
REO 62.640-RS (1a.T 16.09.80 - DJ 19.11.80)
AC 57.140-RJ (3a.T 03.02.81 - DJ 10.03.81)

Tribunal Pleno, em 03.06.82

DJ 11.06.82, p. 5.687

SÚMULA Nº 119

A partir da vigência do Código de Processo Civil de 1973, é cabível a cumulação da multa contratual com honorários advocatícios, na execução hipotecária, regida pela Lei nº 5.741, de 1971.

Referência:

Código de Processo Civil, de 1973, art. 20
Lei 5.741, de 01.12.71, arts. 2º, III, e 8º
Decreto 22.626, de 07.04.33, art. 8º

EAC 35.117-PB (2a.S 07.10.80 - DJ 06.11.80)
Ag 40.561-PR (1a.T 03.08.80 - DJ 18.09.80)
Ag 40.316-MG (6a.T 25.08.80 - DJ 18.09.80)
Ag 40.956-MG (4a.T 24.09.80 - DJ 13.11.80)
AC 64.750-SP (6a.T 20.10.80 - DJ 06.11.80)
AC 75.416-RS (4a.T 10.03.82 - DJ 20.04.82)

Segunda Seção, em 14.09.82

DJ 21.09.82, p. 9.260

SÚMULA Nº 120

A decisão proferida em processo de retificação do registro civil, a fim de fazer prova junto à Administração Militar, não faz coisa julgada relativamente à União Federal, se esta não houver sido citada para o feito.

Referência:

Lei 2.929, de 27.10.56, art. 3º, "d"
Lei 6.015, de 31.12.73, art. 110

MS 90.185-DF (TP 18.12.80 - DJ 07.05.81)
MS 92.987-DF (TP 29.10.81 - DJ 03.12.81)
MS 92.988-DF (TP 26.11.81 - DJ 26.02.82)

Tribunal Pleno, em 23.09.82

DJ 30.09.82, p. 9.738

SÚMULA Nº 121

Não cabe mandado de segurança contra ato ou decisão, de natureza jurisdicional, emanado de Relator ou Presidente de Turma.

Referência:

Constituição, art. 122, I, "c"
Lei 1.533, de 31.12.51, art. 11
Regimento Interno - TFR, arts. 24, VI e 351, II

MS 87.315-DF (TP 28.06.79 - DJ 02.04.80)
MS 88.414-DF (TP 06.03.80 - DJ 23.04.80)
MS 93.229-DF (TP 22.10.81 - DJ 10.12.81)
MS 94.931-DF (TP 04.03.82 - DJ 20.05.82)

Tribunal Pleno, em 23.09.82

DJ 30.09.82, p. 9.738

(Ext. Reg. n. 7338 - Dias 29, 30,11 e 01.12.82)